### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1533

Recife - Quinta-feira, 22 de agosto de 2024

Eletrônico

### PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 05/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

Dispõe sobre a utilização do auditório e adjacências do Centro Cultural Rossini Alves Couto - (CCRAC), do Ministério Público de Pernambuco

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a destinação dos espaços do Centro Cultural Rossini Alves Couto - CCRAC para a realização de eventos de interesse institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhor utilização e conservação das dependências, móveis, equipamentos e utensílios do CCRAC;

CONSIDERANDO os inevitáveis custos decorrentes da cessão do referido espaço para eventos externos com recursos humanos, energia elétrica e materiais de uso e consumo, além do desgaste de móveis e equipamentos a serem suportados pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do Plano de Gestão 2023/2024, especificamente o Plano de Ação - Rossini Alves, no que tange à regulamentação da utilização do Centro Cultural como equipamento social e à elaboração de plano de utilização do Centro Cultural como equipamento social;

### RESOLVE:

Art. 1°. O Parágrafo Único do Art. 3°; o Art. 5°, caput; o Art. 7°, §1°; Art. 11, caput, e §2° e os Arts. 12, 13, 14, 18, 21 e 22, da Instrução Normativa nº 004/2018, de 20 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°. .....

Parágrafo Único. A cessão do CCRAC será restrita a eventos que envolvam a participação mínima de 150 (cento e cinquenta) pessoas e máxima de 328 (trezentos e vinte e oito)" (NR).

"Art. 5°. Caberá à Direção da Escola Superior do Ministério Público a apreciação de pedido de cessão de uso do CCRAC, cuja decisão será comunicada ao requerente por meio de e-mail ou processo SEI" (NR).

"Art. 7°. .....

§ 1°. Em casos excepcionais, o CCRAC poderá funcionar além dos dias e horários limites previstos no caput deste artigo, para uso exclusivo de órgãos internos da Procuradoria Geral de Justiça, mediante autorização expressa da Direção da Escola Superior do Ministério Público" (NR).

"Art. 11. A utilização do CCRAC por unidades solicitantes do Ministério Público de Pernambuco para realização de eventos institucionais será gratuita e deverá ser requerida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio do processo

SEI ou formulário eletrônico disponibilizado na página institucional da ESMP"; (NR)

"§2°. A decisão acerca do requerimento, nos termos do Art. 5°, caberá à Direção da Escola Superior do Ministério Público e será comunicada ao requerente por meio de processo SEI ou e-mail institucional"; (NR)

"Art. 12. O CCRAC poderá ser cedido a órgãos ou entidades externos, por até 2 (duas) reservas, consecutivas ou alternadas, a cada trimestre, por no mínimo 4 (quatro) horas, para a realização de eventos por eles promovidos, salvo autorização expressa da Direção da Escola Superior do Ministério Público"; (NR)

"Art. 13. A cessão do uso do CCRAC deverá ser requerida à Direção da Escola Superior do Ministério Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento, por meio do processo SEI ou formulário eletrônico disponibilizado na página institucional da ESMP"; (NR)

"Art. 14. Em caso de apuração de dano, decorrente da cessão do uso do CCRAC, a Coordenação Ministerial de Administração informará ao cessionário o valor a ser ressarcido, mediante depósito na conta bancária do FPIMPPE"; (NR)

"Art. 18. Em caso de desistência ou de qualquer outra alteração relativa ao evento, deverá o cessionário comunicar à Escola Superior do Ministério Público por meio de e-mail ou processo SEI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a realização do evento, sob pena de indeferimento de novas solicitações";

"Art. 21. A Escola Superior do Ministério Público promoverá a divulgação das normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e prestará as orientações necessárias para o seu regular cumprimento";

"Art. 22. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão apreciados pela Direção da Escola Superior do Ministério Público". (NR)

Art 2°. Fica acrescido o Artigo 10-A à Instrução Normativa nº 004/2018, de 20 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Caberá à Direção da Escola Superior do Ministério Público organizar, controlar e divulgar mensalmente a agenda de eventos do Centro Cultural Rossini Alves Couto - CCRAC

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

sé de Carvalho Xavier **OCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM



## PORTARIA PGJ Nº 2.520/2024 Recife, 19 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da decisão PGJ exarada no requerimento eletrônico n.º 479906/2024, baseada nas justificativas e documentação nele acostadas, que demonstraram a excepcionalidade da situação apresentada:

CONSIDERANDO, ainda, os termos das Resoluções CNMP nº 237/2021 e PGJ nº 11/2022, bem como o disposto no art. 9º Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

#### RESOLVE:

- I Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/09/2024 a 31/08/2025, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.
- II Atribuir-lhe, no período de 01/09/2024 a 31/08/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.526/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

- I Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da  $3^a$  Entrância da Capital, para o mês de AGOSTO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.269/2024, conforme anexo;
- II Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.527/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.528/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima, no período de 16/09/2024 a 20/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 2.529/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Lenato da Silva Filho

"UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

"SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

(élio José de Carvalho Xavier

ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, em razão das férias da Dra. Maria Célia Meireles da Fonseca, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.530/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque, no período de 02/09/2024 a 11/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.531/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da  $9^{\rm a}$  Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em razão das férias do Dr. Vinícius Costa e Silva, no período de 23/09/2024 a 02/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.532/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, em razão das férias do Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.533/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho, no período de 23/09/2024 a 02/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.534/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3ª Promotora de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SSUNTUS ADMINISTRATIVUS: Iélio José de Carvalho Xavier UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS UI PÍDICOS:

ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhi

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, no período de 23/09/2024 a 02/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ Nº 2.535/2024**

#### Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTO, 3ª Promotora de Justica de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, no período de 23/09/2024 a 02/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ Nº 2.536/2024**

#### Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz, no período de 23/09/2024 a 02/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.537/2024** Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª

Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ  $n^{o}$  002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros, no período de 02/09/2024 a 11/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.538/2024** Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.539/2024** Recife, 21 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotor de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

sé de Carvalho Xavier **OCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM

ERAL SUBSTITUTA



razão das férias da Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 241/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 481416/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481577/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481627/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481628/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481635/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481664/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481626/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481583/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481586/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481590/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481609/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481607/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

UBPROCURADOR-GERAL DE JUST

ISSUNTOS INSTITUCIONAIS. IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélió José de Carvalho Xavier UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481599/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arguivar.

Número protocolo: 481621/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481629/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481624/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481601/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481584/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481603/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS

**HENRIQUES** 

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481595/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE

CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481570/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481600/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481665/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481571/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mandanca Galvão do Canvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Maria do Monte Santos n José Guerra de Assis naldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-noe: 81 3182-7000 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481588/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481568/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481565/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licenca Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481564/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481562/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481415/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481448/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481465/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481470/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481493/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481519/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481525/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481537/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

RAL SUBSTITUTA



Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE

**CARVALHO** 

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481533/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481509/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº . 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481501/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA

SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481527/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481528/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº . 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481499/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481511/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481497/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº . 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481491/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481490/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481476/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481468/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

ERAL SUBSTITUTA



Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481496/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481489/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481474/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481464/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481472/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481507/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE

MELO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481517/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481453/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481427/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481426/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481446/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em

folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481387/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonio Matus de Calvalito (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

antos



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481444/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481379/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481378/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481376/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481471/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481445/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquiva

Número protocolo: 481539/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481573/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481384/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481389/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481531/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481574/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Poto de Despecto: 20/08/2024

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUST ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 21/08/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 481441/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481505/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481572/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481385/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481386/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481522/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

**MENDES** 

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481540/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº . 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481545/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481422/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481546/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481401/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE

VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481535/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE

CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Número protocolo: 481555/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481556/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481543/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481524/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481550/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481331/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 14/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481108/2024

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 07/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481081/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 09/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481513/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481393/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481418/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481557/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE

MENDONÇA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481403/2024 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

UBPROCURADOR-GERAL DE JUST

lenato da Silva Filho JUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM JUBPROCURADOR JUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM JUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481409/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/08/2024,

nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP

para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481410/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481412/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481431/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481413/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481414/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481477/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA

CALADO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481506/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481585/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença paternidade Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 17/08/2024, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de

28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481566/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481452/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 29 e 30/08/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos

dias de plantão.

Número protocolo: 481366/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481374/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA

PESSÔA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481390/2024

RAL SUBSTITUTA

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 481267/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481284/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 23/09 a 02/10/2024 e 10 a 19/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481364/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 481159/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de agosto de 2024

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 158/2024. Recife, 21 de agosto de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 12 a 16 de agosto de 2024.

Recife, 20 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

# AVISO CSMP № 159/2024 - REM/PROM Recife, 21 de agosto de 2024

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 27 a 29/2024 - Remoção de 1ª Entrância.

Recife, 21 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça Presidente do CSMP

## AVISO CSMP Nº 160/2024 - REM/PROM Recife, 21 de agosto de 2024

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 11 a 13/2024 — Promoção para 2ª Entrância.

Recife, 21 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça Presidente do CSMP

## AVISO CSMP Nº 161/2024 - REM/PROM Recife, 21 de agosto de 2024

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 05 a 08/2024 - Remoção de 2ª Entrância.

Recife, 21 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça Presidente do CSMP

# AVISO CSMP Nº 162/2024 - REM/PROM Recife, 21 de agosto de 2024

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 04 e 05/2024 — Promoção para 3ª Entrância.

Recife, 21 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça Presidente do CSMP

#### AVISO CSMP Nº 163/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonio Matus de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria de Monte Santos

santos ŝiani Maria do Monte Santos Edson José Guerra úcia de Assis Kguinaldo Fenelon de Barros Aaria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 34ª Sessão Virtual Órdinária/2024, no período de 02 a 06 de setembro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 28/08/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 30/08/2024).

Recife, 21 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **INSTITUCIONAIS**

#### AVISO SUBINST Nº 013/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 6/2024/COI, o qual versa acerca da prorrogação do prazo para envio de artigos jurídicos que poderão ser inseridos na revista anual da Corregedoria Nacional, intitulada "Novo Perfil dos Direitos Fundamentais: os Desafios do Ministério Público na Redefinição dos Deveres de Proteção na Pós-Modernidade":

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-CN/COI n. 1, que dispõe sobre as diretrizes gerais para publicação de artigos na Revista Jurídica da Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO o Edital n. 01/2024, que especifica as normas aplicáveis à 11ª edição da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO Edital n. 02/2024, que prorroga o prazo para encaminhamento dos artigos jurídicos;

CONSIDERANDO o fomento de produções intelectuais científicas e técnico-jurídicas, bem como o aprofundamento do debate institucional;

CONSIDERANDO que os referidos editais encontram-se inseridos no Processo SEI n.°19.20.0137.0020307/2024-58;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o OFÍCIO-CIRCULAR nº 6/2024/COI que informa a prorrogação do prazo, até o dia 1º de setembro de 2024, para envio de artigos jurídicos aos interessados em compor a revista anual da Corregedoria Nacional.

Publique-se.

Renato da Silva Filho Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral de Justica em Assuntos Institucionais

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

#### PORTARIA SUBADM Nº 999/2024 Recife, 14 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI

19.20.1165.0005018/2023-35 que aponta suposta irregularidade funcional praticada por servidor(es) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente no desaparecimento de bens permanentes;

#### RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.145/2023 publicada no Diário Oficial do Estado em 01/11/2023, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para apurar possíveis responsáveis pelos fatos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **DESPACHO CG Nº 150/2024** Recife, 21 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1481 Assunto: Encaminha Despacho Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1482

Assunto: Solicitação de Informações nº 008/24

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1484 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 21/08/24

Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Nota Conjunta de Conselhos de Classe, Associações e

Organizações da Sociedade Civil

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União. Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugere Dia do Corregedor Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Assunto: Protocolo Conjunto para atuação das Ouvidorias do MP

brasileiro nas Eleições de 2024 Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



Assunto: Cadastro Entidade Serviço Acolhimento Familiar

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): : Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público.

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para providenciar o cumprimento do disposto no referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 008/2023

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 016/2024

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tamandaré

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da

Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 015/2024

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sirinhaém

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Auditoria TCE-PE Data do Despacho: 21/08/24

Interessado(a): Secretaria Geral do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providenciar o

solicitado. Após, devolva-se à Secretaria-Geral.

#### PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 041/2024 Data do Despacho: 09/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, determino o arquivamento das presentes peças, com a devida comunicação à/ao noticiante. Autue-se e registre-se como notícia de fato, atentando-se ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a anotação destacada na capa do presente procedimento dos

termos inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2024

Data do Despacho: 16/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, determino o arquivamento das presentes peças, com a devida comunicação à/ao noticiante. Autue-se e registre-se como notícia de fato, atentando-se ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a anotação destacada na capa do presente procedimento dos termos inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2024

Data do Despacho: 16/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do (...), aguarde-se (...). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para apreciação. Por fim, considerando a expiração do prazo de conclusão deste procedimento e, por outro lado, a necessidade de cumprimento da determinação supracitada, determino a renovação do citado prazo por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2024

Data do Despacho: 16/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do (...), aguarde-se o (...). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para apreciação. Por fim, considerando a expiração do prazo de conclusão deste procedimento e, por outro lado, a necessidade de cumprimento da determinação supracitada, determino a renovação do citado prazo por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2024

Data do Despacho: 16/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento legal por parte de Membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito, dando-se conhecimento à/ao interessado(a) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Vejo, no entanto, a necessidade de, (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 029/2024

Data do Despacho: 16/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Com o intuito de melhor instruir o presente procedimento, determino (...). Além disso, em razão da proximidade do término do prazo para a conclusão deste procedimento e da necessidade de aguardar a finalização da diligência supramencionada, determino a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme estipulado no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), procedendo-se às devidas anotações regimentais. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 028/2024

Data do Despacho: 19/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ciente da decisão (...) emitida nos autos (...) e não havendo providências a serem adotadas por ora, determino o arquivamento das presentes peças. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

SERAL SUBSTITUTA

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 030/2024

Data do Despacho: 19/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ciente da sobredita decisão e não havendo medidas a serem adotadas por esta Corregedoria Geral, determino o arquivamento das presentes peças. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 047/2024 Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.245/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 047/2024

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANO BASE DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10..ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica Ministerial por meio do Parecer Técnico n.º 070/2023/PJFEIS/MPPE elencou os documentos contábeis não apresentados pela FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO e imprescindíveis à emissão de parecer conclusivo acerca da Prestação de Contas de 2021;

CONSIDERANDO que a Fundação fora notificada em 18 de agosto de 2023 para apresentação de documentação complementar, tendo se pronunciado em 21 de setembro de 2023 solicitando a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias úteis;

CONSIDERANDO que embora tenham havido outros pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela Fundação (eventos de n.º 0047 e n.º 0051), até a presente data nenhuma documentação complementar foi apresentada a este Ministério Público;

CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos merecem resolução jurídica para que não perdurem ad aeternum;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2021 da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO ante a ausência de apresentação dos documentos contábeis elencados no Parecer Contábil supracitado;

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 20 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 048/2024 Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.045/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 048/2024

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica Ministerial por meio do Parecer Técnico nº. 020/2024/PJFEIS/MPPEE elencou os documentos contábeis não apresentados pela FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO e imprescindíveis à emissão de Parecer conclusivo;

CONSIDERANDO que a Fundação fora notificada em 19 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN

lélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br mantém-se inerte até a presente data;

CONSIDERANDO que ante a ausência da integralidade dos documentos contábeis restou impossibilitada a conclusão da análise técnica:

#### **RESOLVE**

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2020 da FUNDESA -FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

- A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019:
- B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO;
- C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 20 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justica

#### RECOMENDAÇÃO № 001/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA **ELEITORAL DA 55º ZE - PESQUEIRA - POÇÃO** Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 55ª ZE - PESQUEIRA -POÇÃO

Procedimento nº 02671.000.001/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Nº 001/2024

Pesqueira/PE, 15 de Agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Pesqueira/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 55ª ZE - PESQUEIRA/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, em exercício na comarca de Pesqueira/PE, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 50, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, VIII, §5°, "c", da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição

junho de 2024 para apresentar, em 30 (trinta) dias úteis, a Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do documentação complementar indicada no referido parecer, contudo, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

> CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

> CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

> CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos servicos de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

> CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos Regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeadas ou subvencionados pelo Poder Público";

> CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu artigo 73, § 1°, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração público direta, indireta, ou fundacional";

> CONSIDERANDO que, conforme o artigo 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público lato sensu;

> CONSIDERANDO o §4º do artigo 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

> CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

> CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

> CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, In verbis:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no

art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; (G. N.)

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena – detenção de seis meses a dois anos;

(G.N.)

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (G.N.) Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individuação entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO, por fim, que o conselheiro tutelar, por definição do art. 135 do Estatuto da Criança e do adolescente, "exerce serviço público relevante", e, por consectário lógico, é servidor público que se enquadra no art. 1°, II, "I", da LC n° 64/90, o qual exige o prazo geral de afastamento de três meses para candidatar-se ao exercício de cargos eletivos;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR, AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA:

- a) Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (artigo 41, inciso III, da Resolução nº 231/CONANDA);
- b) Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
- c) Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
- d) Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;

e) Que observem o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral em caso de candidaturas a cargos eletivos.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pesqueira/PE, para conhecimento;

Ao Prefeito do Município de Pesqueira/PE;

Ao Exmo. Juiz de Direito Eleitoral da Comarca de Pesqueira/PE;

À Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pesqueira/PE;

Às 2ª Promotoria de Justiça e Promotoria Criminal da Comarca de Pesqueira/PE;

À Subprocuradora-Geral em Matéria Administrativa, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência.

RESSALTO que o não cumprimento da presente Recomendação poderá acarretar o oferecimento de ação civil pública, além de outras ações judiciais para responsabilização civil e administrativa dos Conselheiros tutelares.

Publique-se.

Registre-se.

Pesqueira/PE, 21 de Agosto de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO Promotor de Justiça

# RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024. Recife, 20 de agosto de 2024

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na 7a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal c/c artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, além do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÁID IDSÉ de Carusiho Yavier

**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA SSUNTOS JURÍDICOS: Iorma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu artigo 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração público direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o § 4º do artigo 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; (G.N.)

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos; (G.N.)

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (G.N.)

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individuação entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE:

- 1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (artigo 41, inciso III, da Resolução nº 231/CONANDA);
- 2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
- 3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
- 4. Que evitem, em redes sociais, manifestações de apoio a candidatos com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", ou que de alguma forma o identifique como Conselheiro Tutelar, ressalvando-se a manifestação estritamente pessoal, totalmente desconectada do cargo e da atuação de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaboatão dos Guararapes, para conhecimento;
- b) à Subprocuradoria Geral em Matéria Administrativa, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- c) às Promotorias Eleitorais e aos juízos das ZE de Jaboatão;
- d) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de agosto de 2024.

TATHIANA BARROS GOMES Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE **BONITO** 

Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01736.000.026/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

Notícia de Fato 01736.000.026/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.4.°, parágrafo único, alínea "c", no art. 88, I e no art. 259, parágrafo único, todos da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art.227, caput, da Constituição Federal, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que, para tanto, devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial:

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90, conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal, de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c art. 92, incisos I e VII e art. 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o programa de Acolhimento Institucional em entidade, previsto no art. 90, inciso IV do ECA, define-se como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 e que, segundo o art. 101, §1º, constitui medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que todas as entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento e, de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios: I- Preservação dos vínculos familiares; II-Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III- Atendimento personalizado em pequenos grupos; IV- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V- Não desmembramento de grupos de irmãos; VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, VIII- Participação na vida da comunidade local; VIII- Preparação gradativa para o desligamento; e IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO que este documento visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de entidade de Acolhimento que atenda as crianças e adolescentes do Município de Bonito;

### RESOLVE RECOMENDAR:

- I) Que seja elaborado o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e de Acolhimento, no prazo de 06 meses;
- 1.1- Que, no prazo de 90 dias, seja implanto o serviço de Acolhimento Institucional, com toda a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional

- de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente as NOB /SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009;
- 1.2- Com fulcro na Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência CNAS, é possível a oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento, de forma a contemplar no mínimo dois e no máximo 4 Municípios, desde de que a distância entre a sede do acolhimento dos demais municípios não ultrapasse duas horas e os Municípios se submetam às demais exigências. Neste contexto, Recomenda ao Município de Bonito, se for do seu interesse, estabeleça contato com outros Municípios com os quais possa se consorciar, apresentando, alternativamente, no prazo acima definido, os termos do referido consórcio.
- 2- Enquanto não implementado o acolhimento no respectivo município, deverá o ente municipal promover o acolhimento de todas as crianças e adolescentes, que porventura dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserto no Fundo Municipal de Assistência Social), devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Políticopedagógico provisório, para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.
- 3- O Prédio onde deverá funcionar a Entidade de Acolhimento deverá observar os seguintes parâmetros:
- 3.1) O projeto arquitetônico deve:
- a) Estar em consonância com o projeto pedagógico específico do programa de acolhimento institucional, em função do público-alvo;
- b) Fixar em projeto a capacidade máxima e mínima de atendimento, obedecendo ao dimensionamento projetado dentro dos limites estabelecidos, subentendendo-se a necessidade imediata de adequações e/ou ampliações sempre que for decidido por um aumento da capacidade;
- c) Considerar que a dinâmica de atendimento dos programas de acolhimento se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e técnico-pedagógicas de educação, de saúde integral, de direitos à visitação familiar, de esporte, de cultura, de lazer, de profissionalização, etc, integrando adolescente, família e comunidade;
- d) Prever a iluminação artificial em todas as dependências da instituição, bem como gerador de emergência que entrará em funcionamento caso ocorra pane ou falta de energia;
- e) Utilizar pisos e materiais que sejam laváveis e resistentes, permitindo uma prática e eficiente conservação; e as paredes, sempre que possível, deverão ser lisas, de pintura lavável, podendo apresentar soluções estéticas com texturas variáveis, sem prejuízo da segurança física das crianças e adolescentes;
- f) Garantir separação física e visual dos setores de dormitórios feminino e masculino nas instituições às crianças e adolescentes de ambos os sexos, podendo as atividades pedagógicas ser desenvolvidas em áreas comuns, sempre em conformidade com o projeto pedagógico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

rias Ministério Público de Roberto Lyra - Edifício Rua Imperador Don CEP 50.010-240 - R



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-mol: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

- g) Utilizar na cobertura, material adequado, prevendo a conveniente ventilação e proteção, adotando esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais;
- h) Prever no projeto arquitetônico um núcleo de administração de forma que os setores previstos possibilitem um fluxo ordenado de pessoas e veículos, a saber:
- h.1) Acesso e Controle/ Sala de Recepção/ Sala de Espera espaço físico de agradável ambientação, cuja área possa comportar uma mesa de atendimento ou equipamento equivalente, quatro ou mais cadeiras;
- h.2) Sala de Administração/ Sala da Direção sala para abrigar a direção e o pessoal responsável pela administração da entidade, com mesas de trabalho, espaços para arquivos e cadeiras para visitas;
- h.3) Serviços (cozinha, lavanderia, almoxarifado, garagem, depósito de resíduos, vestiário para funcionários etc);
- h.4) Sala de Visita;
- h.5) Área de Saúde;
- h.6) Oficinas Pedagógicas e/ou Profissionalizantes (conforme projeto pedagógico);
- h.7) Espaço para a prática de esportes e atividades de lazer devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todas as crianças e adolescentes;
- h.8) Espaço Ecumênico;
- h.9) Salão multiuso sala com área suficiente para abrigar reuniões com as famílias, com a equipe técnica, para palestras, cursos, oficinas, lazer e/ou atendimentos em grupo;
- h.10) Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo:
- h.11) Quartos e banheiros em número suficiente, conforme projeto pedagógico específico;
- i)Ter quarto e banheiro adaptado para o acolhimento de bebês;
- j)Prever espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo, para coordenação técnica e administrativa;
- k) Considerar que os quartos existentes sejam ocupados no máximo por 04 crianças ou adolescentes tendo no mínimo 2,25 metros quadrados por criança e/ou adolescente, considerando assim, critérios de conforto, segurança e viabilidade econômica. Além disso é necessário 01 banheiro para cada 2,5 quartos para uso de crianças e adolescentes;
- I) Prever, para atendimento de ambos os sexos, quartos e banheiros separados por sexo;
- m) Observar as normas técnicas de acessibilidade, em especial a NBR 9050 de maio de 1994;
- 4 Quanto ao programa de atendimento a ser executado:

Deve basear-se nas diretrizes abaixo apontadas;

- 4.1) Suporte institucional e pedagógico:
- 4.1.1 De modo a permitir a regular e adequada execução da medida de acolhimento, deverá ser formalmente elaborado, por profissionais da área social, NO PRAZO MÁXIMO DE 45 (Quarenta e cinco) DIAS, também contado do recebimento do presente, programa específico de atendimento, nos moldes do previsto no art. 90, inciso IV c/c art.101, inciso VII e par. único,

- todos da Lei nº 8.069/90, com estrita observância do disposto no art.92, caput, da Lei nº 8.069/90;
- 4.1.2) Deve observar e promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- 4.1.3) Deve atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
- 4.1.4) Atender a ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos;
- 4.1.5) Propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;
- 4.1.6) Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção;
- 4.1.7) Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido - visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade.
- 4.1.8) O programa pedagógico elaborado deve ainda contemplar: público-alvo, capacidade de atendimento, referencial teóricometodológico, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação;
- 4.1.9) Ter critérios objetivamente definidos quanto ao perfil e habilidades específicas dos profissionais, educadores sociais, monitores, orientadores, estagiários e voluntários que integrem ou venham a integrar a equipe de trabalho.
- 4.1.10) Construir instrumentais para o registro sistemático das abordagens e acompanhamentos das crianças e adolescentes: Plano Individual de Atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento, controle e registro de atividades individuais, grupais e comunitárias, dados referentes ao perfil socioeconômico dos adolescentes e de sua família e outros:
- 4.1.11) Consolidar mensalmente os dados referentes a entrada e saída de crianças e adolescentes, perfil (idade, gênero, raça/etnia, procedência, situação com o sistema de justiça, renda familiar, escolarização etc);
- 4.1.12) Realizar acompanhamento sistemático por meio de encontros individuais e/ou grupais com as crianças, adolescentes e famílias;
- 4.1.13) Elaborar e Acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento sempre com a participação dos adolescentes e famílias;
- 4.1.14) Garantir atendimento técnico especializado (psicossocial e jurídico) imediato às crianças e adolescentes, bem como a seus responsáveis;
- 4.1.15) Normatizar as ações dos profissionais que atuam no atendimento às crianças e adolescentes estabelecendo regras claras e explicitadas para orientar a intervenção e o seu cumprimento. Para tanto, é necessária a construção, sempre que possível coletiva, dos documentos: a) Regimento Interno; b) Guia do Educador; c) Regras de Convivência; d) Manual do Adolescente; e

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



- 4.1.16) Garantir encontros sistemáticos frequentes (semanais e/ou, quinzenais) da equipe profissional para estudo social das crianças e adolescentes;
- 4.1.17) Coibir rigorosamente a adoção de castigos físicos, maus tratos, negligência, violência psicológica e sexual por parte dos funcionários, inclusive denunciando, para que sejam tomadas providências administrativas e judiciais;
- 4.2) Quanto à diversidade étnico-racial e de gênero:
- 4.2.1) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONG's, iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas de acolhimento; e
- 4.2.2) Capacitar os profissionais que atuam na equipe de trabalho sobre temas como : gravidez, aborto, vida sexual, responsabilidade paterna e materna, casamento e separação, deficiência, violência, padrões de gênero, raça e etnia, buscando qualificar a intervenção junto às crianças e, especialmente, adolescentes.
- 4.3) quanto à educação:
- 4.3.1)Consolidar parcerias com órgãos executivos do sistema de ensino, visando o cumprimento do capítulo IV (em especial, artigos 53, 54, 55, 56 e 57) do ECA e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência de crianças e adolescentes na rede formal de ensino;
- 4.3.2) Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e sua metodologia de acompanhamento das crianças e adolescentes:
- 4.3.3) Oportunizar o acesso à educação escolar considerando as particularidades da pessoa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, etc de acordo com o Decreto nº 3.298/99; e
- 4.3.4) Garantir na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando crianças e adolescentes em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade.
- 4.4) Quanto ao esporte cultura e lazer:
- 4.4.1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA;
- 4.4.2) Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes etc, constituindo espaços de oportunidade da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas; e
- 4.4.3) Propiciar o acesso às crianças e adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitando seus interesses
- 4.5) Quanto à saúde:
- 2.5.1)Consolidar parcerias com as Secretarias de Saúde visando o cumprimento dos artigos 07,08,09, 11 e 13 do ECA.
- 4.6) Quanto à abordagem familiar e comunitária:

- 4.6.1) Consolidar parcerias com as Secretarias ou órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis visando a inclusão das famílias das crianças e adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, assegurados por Lei; e
- 4.6.2) Assegurar atendimento às famílias das crianças e adolescentes, estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento.
- 4.7) Quanto à profissionalização:
- 4.7.1)Desenvolver atividades de geração de renda durante o Acolhimento Institucional que venham ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda para os adolescentes.
- 4.8) Quanto à segurança:
- 4.8.1) Assegurar que o processo de recrutamento e seleção de pessoal dirigente, técnico e operacional seja orientado pelo projeto pedagógico,e, sobretudo, que os profissionais sejam vocacionados e estejam preparados para enfrentar e resolver situações críticas;
- 4.8.2) Receber fiscalização periódica e sistemática nos programas de acolhimento institucional, do Ministério Público, da Justiça da Infância e da Juventude, dos Conselhos de Direitos e do Conselho Tutelar;
- 4.8.3) Oferecer periodicamente, no máximo a cada seis meses, treinamentos práticos de segurança, combate a incêndio e prestação de atendimento de primeiros socorros, bem como equipar as instituições com todo material necessário para essas intervenções quando necessárias, lembrando que os atuais extintores da entidade estão vencidos;
- 4.8.4) Assegurar diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados, a presença de profissional responsável pela coordenação da entidade e/ou programa de acolhimento institucional; e
- 4.8.5) Garantir a crianças e adolescentes o acesso ao Defensor Público e as informações relativas à sua situação processual.
- 4.8.6) Garantir a manutenção da estrutura de proteção da entidade, tais como portões, grades, cerca elétrica (que não está funcionando);
- 5) Quanto aos funcionários e profissionais vinculados à casa:
- 5.1) Corpo técnico deve ter conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo, conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido. Sendo assim, os programas de acolhimento institucional devem contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher a acompanhar as crianças, adolescentes e suas famílias em suas demandas bem como atender os funcionários, e com habilidade acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos.
- 5.2) Devem ter profissionais concursados, em respeito ao Princípio Constitucional do Concurso Público, qualificados para o desempenho das funções, utilizando critérios definidos para seleção e contratação de pessoal, entre eles: análise de currículo, prova escrita de conhecimento sobre o direito de crianças e adolescentes (fundamentos jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos, históricos, de socioeducação, política de atendimento à infância e a juventude, modalidades de acolhimento etc) e entrevista;



- 5.3) Para atender até 40 crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional a equipe mínima deve ser composta por:
- a) 01 diretor;
- b) 01 coordenador técnico;
- c) 02 assistentes sociais;
- d) 02 psicólogos;
- e) 01 pedagogo;
- f) 01 advogado;
- g) demais funcionários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração (vigia, berçaristas, cozinheiras, agentes de serviços gerais, motorista, assistente etc);
- h) socioeducadores;
- 5.4) A relação numérica de socioeducadores deve considerar turnos de trabalho (12/36) e considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles: férias, licenças, afastamentos, encaminhamentos de crianças e adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas de acolhimento, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde, atividades externas etc;
- 5.5) Previsão no projeto a capacitação técnica continuada específica para o trabalho e em serviço, compreendendo minimamente:
- a) capacitação introdutória específica e anterior à inserção do funcionário ao programa de acolhimento;
- b) formação continuada atualização e aperfeiçoamento durante o trabalho para melhorar a qualidade do serviço prestado; e
- c) supervisão externa e/ou acompanhamento coordenada por especialistas extra-institucionais com o objetivo de redirecionar os rumos, visando à promoção dos princípios ético-políticos do atendimento às crianças e adolescentes dos funcionários e profissionais que prestam serviço à entidade de acolhimento, de forma direta ou indireta (atendentes, psicólogos, assistentes sociais etc). Deve-se juntar aos autos, no PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, contados do recebimento do presente, certificados do curso ministrado por profissionais habilitados (nas áreas de serviço social, relações humanas e jurídica, em conformidade com os princípios e normas que regem o ECA), com carga horária não inferior a 20 (vinte) horas aula;
- 5.6) No que diz respeito ao funcionamento da casa aos finais de semana, feriados e no período noturno, deverá ser prevista a manutenção de, no mínimo, 01 (um) funcionário para cada 10 (dez) acolhidos, sem prejuízo de indicar-se pessoa apta a exercer a segurança da entidade 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias;
- 6) Quanto à Higiene:
- 6.1) Deve ser assegurada a adequada e permanente higienização dos espaços, com especial foco à cozinha e banheiros da entidade, devendo ser fornecida todo o material necessário para o adequado manuseio da alimentação, luvas, aventais, toucas;
- 7) Quanto à alimentação:

- Que seja garantido aos acolhidos uma alimentação balanceada, com cardápio formulado por Nutricionista.
- 8) Devem ser ainda disponibilizados à entidade:
- a) Recursos em Informática: para o atendimento on-line, armazenamento de dados, acesso ao e-proc etc;
- b) Veículo: para o transporte em situações de emergência, visitas domiciliares;
- c) Recursos audiovisuais para: trabalho em grupo, palestras, oficinas, seminários:
- d) Equipamentos (telefone fixo, móveis, aparelhos eletrônicos, etc) para estruturação e garantia de espaço confortável e agradável para assistidas e servidores;
- e) Material de escritório e pedagógico para utilização no expediente.
- 9) O programa de atendimento deverá ser encaminhado ao Ministério Público para análise e, concomitantemente, para registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art.90, par. único, da Lei nº 8.069/90, de modo a integrar a "rede" de proteção à criança e ao adolescente local, com posterior comunicação do registro ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar;
- 10) O regimento interno da entidade de acolhimento deverá ser elaborado e aprovado em até NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS, remetendo-se ao Ministério Público cópia do instrumento, o qual poderá sofrer adequações eventualmente sugeridas pelo Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (desde que em conformidade com as normas e princípios do ECA), devendo dele ser dado conhecimento ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar;
- 11) Do Orçamento:
- 11.1) Recomenda-se a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente, a assegurar o cumprimento desta recomendação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício (2025) e os seguintes, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts. 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.0069/90 c/c art.259, par. único, do mesmo Diploma Legal).
- 11.2) Que seja disponibilizado um valor fixo mensal a ser utilizado para pagamento dos gastos básicos da entidade de acolhimento, tais como gás, fralda, algodão, dentre outros.
- 12)Que seja encaminhado para a Câmara Municipal de Bonito projeto de lei municipal que cuide do serviço de acolhimento institucional, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"
- 13) A Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIO

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE ocorrências, infelizmente é comum a 10 (DEZ) DIAS;

14) O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

#### DETERMINA, ainda:

- 1) a remessa de vias da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Bonito e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria do Município, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, o Município informe esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não de seus termos;
- 2) a remessa de cópias desta Recomendação aos seguintes órgãos, para ciência e divulgação:
- 2.1. ao Juízo da Infância e Juventude de Bonito;
- 2.2. ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.3. ao Conselho Tutelar;
- 2.3. ao CREAS:
- 2.4. ao CAOPIJ;
- 3) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento:
- 4) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;

Registre-se.

Bonito, 20 de agosto de 2024.

Luciano Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.

### RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024 - MUNICÍPIOS DE BODOCÓ E **GRANITO/PE**

Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco Promotoria de Justiça Eleitoral – 80ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO nº 05/2024 - MUNICÍPIOS DE BODOCÓ E GRANITO/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante infra

assinada, com atuação na 80ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da

Constituição Federal; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo

único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

Considerando que se encontra em transcurso o denominado período eleitoral, inclusive com calendário preestabelecido;

Considerando que é cediço que, em eleições municipais, haja vista o interesse local diretamente

envolvido, há intensa movimentação e acaloradas discussões entre os interessados, muitas vezes

com provocação do Judiciário, Ministério Público Eleitoral e Polícias;

Considerando que, não obstante a veracidade de algumas

manipulação de informações, desvio de finalidade (foco), contrainformação e vindicta dissimulada,

por parte de "denunciantes";

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, através da gama de atribuições que possui e

reconhecida capacidade para uso dos instrumentos jurídicos previstos pela legislação em vigor, é

muitas vezes acionado, indevidamente, por pessoas inidôneas e má intencionadas, com o fito de

causar tumulto às demais investigações, bem como tentar conspurcar a regularidade das

atividades de adversários;

Considerando que nos municípios integrantes da 80ª Zona Eleitoral, já se iniciaram discussões e

"denúncias" das mais variadas ordens, tendo até o momento se constatado ser a maior parte

produto de irresignações infundadas, de práticas não defesas em lei, ou sem suporte mínimo

probatório de sua ocorrência, inclusive denotando o chamado "denuncismo eleitoral";

Considerando que, de forma expressa, as reclamações ou representações eleitorais podem ser

feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei n.º

9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19);

Considerando que, de forma expressa, as Ações de Impugnação de Registro de Candidatura

podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes

eleitorais (Lei n.º 64/90, art. 3º);

Considerando que, de forma expressa, qualquer partido político, coligação e candidato poderá

representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedirabertura de investigação judicial (AIJE) para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder

econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de

comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (Lei n.º 64/90, art. 22);

Considerando, ainda, que petições de referidos legitimados, encaminhados ao Ministério Público

Eleitoral, podem denotar falta de interesse, já que também devem vir instruídas com suporte

probatório bastante e, assim, já deveriam ser remetidas pelos interessados diretamente ao Poder Judiciário:

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, de qualquer forma, irá sempre se manifestar, em

tais ações, representações ou reclamações, diretamente feitas em Juízo, e, assim, haverá sempre

firme e escorreita atuação do Parquet em todos os casos;

Considerando que em todos os casos de denúncias feitas perante o Ministério Público Eleitoral

será detidamente analisado o caso, até mesmo para se observar se está ou não a haver

manipulação de pessoas e informações, por terceiros de má-fé;

Considerando que a apresentação de informações falsas ou fatos inverídicos, em matéria eleitoral,

pode configurar diversos CRIME, conforme o caso, e especialmente os crimes dos artigos, 324,

325, 326- A, 348, 349, 350, 353 e 354, todos do Código Eleitoral. Considerando que a Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ITOS INSTITUCIONAIS: sé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTA

13.834/19 criou um novo tipo penal no Código Eleitoral, prevendo a chamada "Denunciação

Caluniosa Eleitoral" (art. 326-A, do Código Eleitoral), punindo todo aquele que der causa à

instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de

inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou

ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral;

Considerando que, o §3º, do art. 326-A, do Código Eleitoral, estabelece que também incorrerá nas

mesmas penas (dois a oito anos e multa) aquele que, comprovadamente ciente da inocência do

denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o

fato que lhe foi falsamente atribuído;

Considerando, ainda, que o artigo 323, do Código Eleitoral, tipifica como crime a conduta de

divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos (Fake News), em relação a partidos ou

candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado1;

Considerando que a função consultiva é característica extremamente peculiar e própria da Justiça

Eleitoral, cuja finalidade é esclarecer determinadas dúvidas, em regra, antes do período eleitoral,

tornando explícito o juízo das Cortes Eleitorais, conforme prescreve o Código Eleitoral, art. 23,

inciso XIII e art. 30, VIII, mas nunca de casos concretos; Considerando que ao Ministério Público

não lhe é atribuída a função consultiva, por força do imperativo constitucional (art. 129, IX, da

Magna Carta); Resolve expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

1. Aos partidos políticos, coligações e candidatos, para que nos casos de infração cível à legislação

eleitoral, preferencialmente, exerçam diretamente seus direitos e pedidos perante a Justiça

Eleitoral pela legitimidade ativa que possuem, nos termos da Lei 64/90, artigos 3º e 22; Lei n.º

9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19; sendo que nas infrações penais

devem ser registradas de forma fundamentada e com o maior número de informações possíveis

na respectiva Polícia ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral;

2. Aos representantes de órgãos públicos e particulares, entidades de classe, movimentos

sociais, organização não governamentais, entre outros, para que, antes de acionar a Polícia, o

Ministério Público ou diretamente o Poder Judiciário (ante o poder de polícia desse), analisem

com seriedade e zelo os fatos apontados por seus representados, a fim de não fomentarem o

"denuncismo eleitoral" e, ainda, não incorrerem nas faltas supramencionadas (crimes);

3. Aos partidos políticos, coligações, candidatos e representantes de órgãos públicos, para que

tomem conhecimento de que ao Ministério Público não é atribuída a função consultiva (art. 129,

IX, da Magna Carta c.c artigos 23, inciso XIII e 30, VIII, do Código Eleitoral), razão pela qual

qualquer consulta, porventura protocolada ou solicitada nesta Promotoria de Justiça sobre o

pleito eleitoral, será considerada inviável de análise por este Parquet e, por consequência, não

conhecida. Eventuais dúvidas de partidos, coligações e candidatos devem ser encaminhadas à

Justiça Eleitoral, desde que não se trate de casos concretos,

conforme prevê o art. 23, inc. XIII e

art. 30, inc. VIII, ambos do Código Eleitoral, ou às suas respectivas assessorias jurídicas.

Dê-se ciência aos Senhores Presidentes dos Partidos Políticos da 80ª Zona Eleitoral, e, para efeitos elucidativos, ao Meritíssimo Juízo Eleitoral.

Publique-se. Registre-se.

Bodocó/PE, 21 de agosto de 2024.

Lúcio Luiz de Almeida Neto Promotor Eleitoral - 80 ZE

## RECOMENDAÇÃO Nº 11/2024 - MUNICÍPIO DE OURICURI Recife, 21 de agosto de 2024

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2024 - MUNICÍPIO DE OURICURI

Dispõe sobre a necessidade de respeito à liberdade política dos servidores municipais de Ouricuri/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do presentante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar nº 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /85, além da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política, constituem-se como direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal em seu artigo 1º, II e IV; e artigo 5º, VI e VIII;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

CONSIDERANDO que a proteção ao livre exercício da cidadania, por meio do voto secreto é fundamental para garantir a plena liberdade de escolha de candidatos e candidatas no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a liberdade política, dada sua importância, conta com previsão em diplomas internacionais de Direitos Humanos, como, por exemplo, no Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (1966);

CONSIDERANDO que, outrossim, cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos elencados na Lei Federal nº 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO o dever ministerial de prevenir e reprimir o assédio eleitoral, entendido este como qualquer ato que represente uma conduta abusiva por parte das empregadoras e dos empregadores que atente contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações, com a finalidade de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, caracterizando ilegítima interferência nas orientações pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais das trabalhadoras e dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o serviço público deve ser executado, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE: RECOMENDAR à Prefeitura e Câmara Municipal de Ouricuri/PE, suas Secretarias, demais Órgãos da Administração Direta e Indireta que, imediatamente após o recebimento desta Recomendação:

- SE ABSTENHAM de encerrar ou suspender o expediente em Órgãos e repartições públicas nos dias e horários da realização de inaugurações ou eventos de natureza político-partidária;
- SE ABSTENHAM de encerrar ou suspender o atendimento ao público ou o acesso de servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em Órgãos e repartições públicas nos dias e horários da realização de inaugurações ou eventos de natureza político-partidária;
- SE ABSTENHAM de coagir, exigir, incitar, sugerir e pedir aos servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados do município de Ouricuri/PE, que compareçam a inaugurações e eventos de natureza político-partidária;
- SE ABSTENHAM de retaliar, constranger, humilhar, negar direitos, impor deveres ilegais ou incabíveis, prejudicar, abusar e promover qualquer outra forma de assédio eleitoral contra servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em razão de seu posicionamento político-partidário;
- SE ABSTENHAM de privilegiar, conceder direitos e benefícios ilegais ou incabíveis ou dar qualquer forma de preferência ilícita ou ilegítima a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em razão de seu posicionamento político-partidário;
- FUNDAMENTEM por escrito e com comunicação à parte interessada todas as decisões administrativas que concedam ou deneguem direitos a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados, observando o princípio da legalidade e da fundamentação, bem como a legislação aplicável a situação, conforme o caso;

- DEEM PUBLICIDADE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, à presente recomendação a todos os a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados que exerçam suas funções no município de Ouricuri/PE, bem como à população em geral, inclusive destas
- a) imprimindo e afixando em local visível nas sedes da Prefeitura, Câmara Municipal de Ouricuri/PE, bem como em todos os prédios que sejam prestados serviços à população, a exemplo de hospitais, unidades básicas de saúde, escolas, secretarias municipais, etc;
- INFORMEM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta Recomendação.

#### DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino a secretaria desta Promotoria Eleitoral que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

- 1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, aos Doutores Procuradores Municipais e Secretárias e Secretários da Administração Municipal, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos Órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;
- 2. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justica do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;
- 3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4. Ao Cartório da 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
- 5. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Ressalte-se que, em caso de não cumprimento da presente Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais por omissão no dever de agir, mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível, bem como velará pela responsabilidade civil, penal e administrativa das partes envolvidas.

Afixe-se, para fins de conhecimento, a referida recomendação em quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, bem como no quadro de avisos do Fórum de Ouricuri/PE, a fim de dar publicidade à população.

Cumpra-se

Ouricuri/PE, 21 de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto Promotor Eleitoral - 82ª ZE em Ouricuri/PE.



## RECOMENDAÇÃO Nº 12/2024 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ Recife, 21 de agosto de 2024

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2024 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Dispõe sobre a necessidade de respeito à liberdade política dos servidores municipais de Santa Cruz/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do presentante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar nº 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /85, além da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política, constituem-se como direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal em seu artigo 1º, II e IV; e artigo 5º, VI e VIII;

CONSIDERANDO que a proteção ao livre exercício da cidadania, por meio do voto secreto é fundamental para garantir a plena liberdade de escolha de candidatos e candidatas no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a liberdade política, dada sua importância, conta com previsão em diplomas internacionais de Direitos Humanos, como, por exemplo, no Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (1966);

CONSIDERANDO que, outrossim, cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a

abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos elencados na Lei Federal nº 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO o dever ministerial de prevenir e reprimir o assédio eleitoral, entendido este como qualquer ato que represente uma conduta abusiva por parte das empregadoras e dos empregadores que atente contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações, com a finalidade de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, caracterizando ilegítima interferência nas orientações pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais das trabalhadoras e dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o serviço público deve ser executado, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE: RECOMENDAR à Prefeitura e Câmara Municipal de Santa Cruz/PE, suas Secretarias, demais Órgãos da Administração Direta e Indireta que, imediatamente após o recebimento desta Recomendação:

- SE ABSTENHAM de encerrar ou suspender o expediente em Órgãos e repartições públicas nos dias e horários da realização de inaugurações ou eventos de natureza político-partidária;
- SE ABSTENHAM de encerrar ou suspender o atendimento ao público ou o acesso de servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em Órgãos e repartições públicas nos dias e horários da realização de inaugurações ou eventos de natureza político-partidária;
- SE ABSTENHAM de coagir, exigir, incitar, sugerir e pedir aos servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados do município de Santa Cruz/PE, que compareçam a inaugurações e eventos de natureza político-partidária;
- SE ABSTENHAM de retaliar, constranger, humilhar, negar direitos, impor deveres ilegais ou incabíveis, prejudicar, abusar e promover qualquer outra forma de assédio eleitoral contra servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em razão de seu posicionamento político-partidário;
- SE ABSTENHAM de privilegiar, conceder direitos e benefícios ilegais ou incabíveis ou dar qualquer forma de preferência ilícita ou ilegítima a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em razão de seu posicionamento político-partidário;
- FUNDAMENTEM por escrito e com comunicação à parte interessada todas as decisões administrativas que concedam ou deneguem direitos a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados, observando o princípio da legalidade e da fundamentação, bem como a legislação aplicável a situação, conforme o caso;
- DEEM PUBLICIDADE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, à presente recomendação a todos os a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados que exerçam suas funções no município de Santa Cruz/PE, bem como à população em geral, inclusive destas formas:
- a) imprimindo e afixando em local visível nas sedes da Prefeitura, Câmara Municipal de Santa Cruz/PE, bem como em todos os prédios que sejam prestados serviços à população, a exemplo de hospitais, unidades básicas de saúde, escolas, secretarias municipais, etc:
- INFORMEM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta Recomendação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Marcos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Ri Ri Ci



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

#### DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino a secretaria desta Promotoria Eleitoral que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

- 1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz/PE, aos Doutores Procuradores Municipais e Secretárias e Secretários da Administração Municipal, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos Órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;
- 2. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;
- À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4. Ao Cartório da 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
- 5. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Ressalte-se que, em caso de não cumprimento da presente Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais por omissão no dever de agir, mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível, bem como velará pela responsabilidade civil, penal e administrativa das partes envolvidas.

Afixe-se, para fins de conhecimento, a referida recomendação em quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, bem como no quadro de avisos do Fórum de Ouricuri/PE, a fim de dar publicidade à população.

#### Cumpra-se

Ouricuri/PE, 21 de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto Promotor Eleitoral - 82ª ZE em Ouricuri/PE.

## RECOMENDAÇÃO Nº 13/2024 - MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA Recife, 21 de agosto de 2024

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2024 - MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

Dispõe sobre a necessidade de respeito à liberdade política dos servidores municipais de Santa Filomena/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do presentante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar nº 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /85, além da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política, constituem-se como direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal em seu artigo 1º, II e IV; e artigo 5º, VI e VIII;

CONSIDERANDO que a proteção ao livre exercício da cidadania, por meio do voto secreto é fundamental para garantir a plena liberdade de escolha de candidatos e candidatas no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a liberdade política, dada sua importância, conta com previsão em diplomas internacionais de Direitos Humanos, como, por exemplo, no Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (1966);

CONSIDERANDO que, outrossim, cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos elencados na Lei Federal nº 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO o dever ministerial de prevenir e reprimir o assédio eleitoral, entendido este como qualquer ato que represente uma conduta abusiva por parte das empregadoras e dos empregadores que atente contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações, com a finalidade de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, caracterizando ilegítima interferência nas orientações pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais das trabalhadoras e dos trabalhadores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INJENIO

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Ffson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o serviço público deve ser executado, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE: RECOMENDAR à Prefeitura e Câmara Municipal de Santa Filomena/PE, suas Secretarias, demais Órgãos da Administração Direta e Indireta que, imediatamente após o recebimento desta Recomendação:

- SE ABSTENHAM de encerrar ou suspender o expediente em Órgãos e repartições públicas nos dias e horários da realização de inaugurações ou eventos de natureza político-partidária;
- SE ABSTENHAM de encerrar ou suspender o atendimento ao público ou o acesso de servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em Órgãos e repartições públicas nos dias e horários da realização de inaugurações ou eventos de natureza político-partidária;
- SE ABSTENHAM de coagir, exigir, incitar, sugerir e pedir aos servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados do município de Santa Filomena/PE, que compareçam a inaugurações e eventos de natureza político-partidária;
- SE ABSTENHAM de retaliar, constranger, humilhar, negar direitos, impor deveres ilegais ou incabíveis, prejudicar, abusar e promover qualquer outra forma de assédio eleitoral contra servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em razão de seu posicionamento político-partidário;
- SE ABSTENHAM de privilegiar, conceder direitos e benefícios ilegais ou incabíveis ou dar qualquer forma de preferência ilícita ou ilegítima a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em razão de seu posicionamento político-partidário;
- FUNDAMENTEM por escrito e com comunicação à parte interessada todas as decisões administrativas que concedam ou deneguem direitos a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados, observando o princípio da legalidade e da fundamentação, bem como a legislação aplicável a situação, conforme o caso;
- DEEM PUBLICIDADE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, à presente recomendação a todos os a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados que exerçam suas funções no município de Santa Filomena/PE, bem como à população em geral, inclusive destas formas:
- a) imprimindo e afixando em local visível nas sedes da Prefeitura, Câmara Municipal de Santa Filomena/PE, bem como em todos os prédios que sejam prestados serviços à população, a exemplo de hospitais, unidades básicas de saúde, escolas, secretarias municipais,
- INFORMEM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta Recomendação.

#### DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino a secretaria desta Promotoria Eleitoral que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, aos Doutores Procuradores Municipais e Secretárias e Secretários da Administração Municipal, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos Órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o

silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;

- 2. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;
- 3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4. Ao Cartório da 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
- 5. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Ressalte-se que, em caso de não cumprimento da presente Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais por omissão no dever de agir, mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível, bem como velará pela responsabilidade civil, penal e administrativa das partes envolvidas.

Afixe-se, para fins de conhecimento, a referida recomendação em quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, bem como no quadro de avisos do Fórum de Ouricuri/PE, a fim de dar publicidade à população.

Cumpra-se

Ouricuri/PE, 21 de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto Promotor Eleitoral - 82ª ZE em Ouricuri/PE.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01607.000.020/2024 Recife, 16 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01607.000.020/2024 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO nº 002/2024

Procedimento Ádministrativo de acompanhamento de políticas públicas 01607.000.020/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presentado pelo órgão de execução in fine, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, III, e 230 CF) e legais (art. 25, IV, "a", Lei Federal n.8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8.°, § 1.° da Lei n. 7.347/85), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53° da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda.

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



CONSIDERANDO que a Lei Fundamental (art.230) assevera que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe, adotada na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, realizada em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10. 741/2003 - Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, estatui que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (https://tinyurl.com /cadastro-fundo-idoso), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação Conjunta TCE\MPCO n. 06\2021, a qual dispõe sobre providências necessárias para a estruturação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e seus respectivos fundos, no âmbito dos municípios, atentando para os ditames da Lei Federal no 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), do Estatuto do Idoso (Lei Federal no 10.741/2003) e da Lei Estadual no 15.446/2014;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ n.007\2022, a qual dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas":

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

#### RECOMENDAR

- 1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que:
- 1.1. Em caso de não haver o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, promova a sua criação e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual nº 15.446/2014. Logo depois, providencie a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;
- 1.2.Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual n. 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do item 1;
- 1.3. No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já estar em conformidade com a Lei Estadual n. 15.446/2014, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em seguida, providenciem a sua regularização como mencionado no item 1.1;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1êlio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br

- 1.4. em qualquer caso, no prazo de 15 dias úteis, informe à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam as leis aprovadas na forma dos itens anteriores e as informações do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).
- 2) Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores que:
- 2.1. Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;
- 2.2. Informem à Promotoria de Justiça sobre o andamento dos projetos de lei referidos nos itens acima.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e cumprimento;
- b)Ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para conhecimento, nos moldes do item 3.1 da Recomendação PGJ n. 007\2022:
- c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE:
- d) Aos blogs e rádios locais, para conhecimento e divulgação;
- I) Á Câmara Municipal de Vereadores para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Determino ainda as seguintes providências:

- a) Inclusão da presente recomendação no procedimento administrativo correspondente;
- b) Expedição de ofício dirigido às autoridades destinatárias, exortandoas a encaminhar ao e-mail da Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, ofício de resposta sobre o acolhimento ou não da presente e adoção das medidas pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de agosto de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez, Promotora de Justica.

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.749/2024 Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.749/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.749/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado: ILPI Pousada Estação Viver Ltda (CNPJ nº 11.339.251/0001-11)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INJ

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Ffson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V - oferecer atendimento personalizado; VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha,

por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 05 de agosto de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos:

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bemestar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.749/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Pousada Estação Viver Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

- Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 05 de agosto de 2024, a seguir elencadas:
- 1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.3. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.4. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.); 1.5. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de lista de eventos sentinelas (Art. 55 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.7. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos (Art. 16 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.8. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.9. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.10. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.11. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA DE AL DE JUSTICA EM SUBPROCURADORA DE AL DE JUSTICA EM SUBPROCURADORA DE AL DE JUSTICA EM SUBPROCURADORA DE JUSTICA DE LA SUBPROCURADORA DE LA SUBP

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ*A* ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Ffson, José Guerra

Ri Ri Ci



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-mol: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários; 1.12. Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO Cardápio de refeições estava sem data.

- 2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Pousada Estação Viver Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis:
- 3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.
- 4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.
- 5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.
- 6. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 01654.000.026/2024 Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.026/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01654.000.026/2024

A Promotoria de Justiça de Cortês, com atuação na promoção e defesa dos direitos da saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição da República, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato n. 01654.000.026/2024 INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o presente Procedimento Administrativo , com o objetivo de promover a readequação do fornecimento do serviço de TFD à criança o Enzo Thomas Araújo, visando eventual aplicação de Medida de Proteção.

- i. Extraia-se cópia de inteiro teor e expeça-se ofício à Secretaria de Saúde, setor TFD, solicitando informações acerca da possibilidade de realização de TFD via carro individual para a criança o Luís Benício da Silva.
- ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- iii. Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE e CAO Saúde, comunicando acerca da instauração do presente PA;

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01670.000.003/2024 Recife, 9 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.003/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01670.000.003 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo em vista que se esgotou o prazo de tramitação da então Notícia de Fato, mas havendo ainda necessidade de continuidade de diligências;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 Oficiem-se às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação. requerendo-se que, em até 20 dias, encaminhem, a esta Promotoria de Justiça: a) informação e comprovação sobre o vínculo de parentesco entre os servidores em questão; b) servidores em questão que estejam eventualmente em acumulação de funções e identificação das medidas adotadas especialmente caso existente acumulação irregular ou acumulação com incompatibilidade de horários;
- 2 Registros e comunicações de praxe, incluindo para Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para o Conselho Superior do Ministério Público e para o Centro de Apoio - Patrimônio Público.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PORTARIA Nº 01670.000.379/2023 Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.379/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que o prazo de tramitação da então Notícia de Fato encontra-se esgotado, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil:

Considerando que, analisando o presente feito, percebe-se que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

#### **RESOLVE:**

- (1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- (2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- (3) Expeçam-se Ofícios para a Coordenação de Saúde Básica e para a Coordenação de Saúde Mental, nos moldes indicados no Ofício n.07/2024 expedido pelo CREAS;
- (4) Tendo em vista o relato de uso de drogas ilícitas e a situação em que foi encontrada a criança, oficie-se à Delegacia de Polícia de Brejinho, requerendo-se a instauração de procedimento policial para apuração dos fatos.
- (5) Oficie-se à Promotoria de Justiça de Patos, com cópia dos autos, para acompanhamento da situação da criança envolvida;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 11 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01707.000.111/2022 Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.111/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01707.000.111/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019, resolve instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de Acompanhar o cadastro do município de Frei Miguelinho/PE ao o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Frei Miguelinho/PE, para que informe se já fez o cadastro do município no Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, conforme disposto no artigo 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, bem como disposto na Portaria do MMFDH nº 2.006 de 13 julho de 2021 e Instrução Normativa nº 1.131 da Receita Federal do Brasil, que é feito pelo link cadastrofdca.mdh. gov.br, encaminhando-se resposta a essa unidade ministerial no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento;

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 13 de agosto de 2024.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01726.000.065/2024 Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.065/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01726.000.065/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar situação de vulnerabilidade do adolescente Emanuel Araújo Tenório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4°, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 8º, da Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito efetivo aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que os fatos narrados supostamente violam o direito fundamental de acesso aos serviços públicos de saúde e assistência social (arts. 6°, 203, I, II e V, e 204 da CF/88; arts. 1°, 2° e 4° da Lei n° 8.080/90);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo respeito aos direitos e garantias legais das crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventuais ações ou omissões que possam lesar os direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - estabelece que a criança e o adolescente têm todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária;

RESOLVE, portanto, promover as diligências necessárias para a instrução do feito, determinando as seguintes providências:

Reitere-se o ofício encaminhado ao médico Dr. Gercivan Alves, solicitando também que ele compareça a esta Promotoria de Justica na data e horário designados para reunião sobre a demanda, apresentando parecer médico e prontuários do adolescente. A equipe do CREAS deverá ser notificada para comparecer à reunião.

Oficie-se à Secretaria de Saúde para que realize atendimento domiciliar urgente ao adolescente, incluindo avaliação por fisioterapia, psicologia, psiquiatria, terapia ocupacional, clínica geral e nutrição, considerando a situação de saúde mental e possíveis comorbidades decorrentes da obesidade. Solicite-se também a avaliação psiquiátrica do núcleo familiar no prazo de 15 dias.

Solicite-se apoio técnico dos CAO Saúde, CAO Cidadania e CAO Infância e Juventude em suas respectivas áreas de atuação.

Cadastre-se os participantes no procedimento.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à

Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, aos CAOPs da Saúde, Infância e Juventude e Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Cumpra-se.

Venturosa, 06 de agosto de 2024.

Filipe Coutinho Lima Britto, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº 01726.000.126/2023 Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento no 01726.000.126/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01726.000.126/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 80, parágrafo 10, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual no 12/94 e na Resolução CSMP no 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o objetivo de investigar o seguinte:

OBJETO: Averiguar a possível contaminação da Barragem Ingazeira.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função iurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO ainda que, conforme a Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III);

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até o momento são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar o objeto da investigação, sendo necessária uma apuração mais detalhada por meio deste Procedimento Preparatório, conforme previsto nos artigos 7o e 17, ambos da Resolução CSMP no 003/2019, DETERMINO:

Oficie-se ao IBAMA e à CPRH, requisitando vistoria técnica na Barragem Ingazeira, com análise do potencial dano ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se ao CAO Meio Ambiente e ao CAO Cidadania para que elaborem parecer técnico acerca do fato, dentro de suas respectivas competências, devendo fornecer material técnico de atuação.

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Cidadania e ao CAOP Meio Ambiente para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Venturosa, 06 de agosto de 2024.

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Filipe Coutinho Lima Britto, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01776.001.079/2023 Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CARITAL

Procedimento nº 01776.001.079/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01776.001.079/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte OBJETO:

"Apurar alegadas falhas no atendimento de crianças e adolescentes pelo CAPS Luiz Cerqueira, as quais decorreriam de 1) reunião indevida de usuários de perfis distintos, o que redundaria, a juízo das denunciantes identificadas, em prejuízo dos que ostentam condições de saúde menos graves; 2) Não oferta de capacitação específica à equipe técnica lotada na referida unidade; e 3) precariedade das condições (não) ofertadas aos usuários (falta de aparelho de televisão para distração dos que aguardam atendimento, falta de material para estimulação sensorial nas atividades em grupo, que sequer são planejadas da forma devida, fornecimento irregular das passagens de ônibus aos usuários sujeitos a tratamento continuado) e aos profissionais lotados na unidade (falta de telefone e de acesso à internet, o que dificulta ou obsta a articulação com outros órgãos da rede de proteção e o envio de relatórios)".

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CPJ-022/2005 fixa as atribuições das 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente na promoção de ações protetoras relativas à saúde infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que tramita neste Órgão Ministerial o Procedimento nº 01776.001.079/2023 instaurado a partir de atendimento realizado nesta sede às senhoras V.M.S e G.P.M, as quais afirmam a existência de falhas no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Luiz Cerqueira, que é destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtorno mental, o que vem comprometendo a qualidade desse serviço, localizado na rua Álvares de Azevedo, 80, Santo Amaro, nesta Capital.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMPPE Nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o quê deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, sendo, no caso sob exame, necessário prosseguir com novas diligências antes de definir qual é a hipótese mais adequada;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL a fim de dar continuidade às providências necessárias para elucidar melhor os fatos, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1) proceda-se ao registro na forma de inquérito civil;
- 2) mantenha-se o SIGILO para fins de preservar os dados pessoais dos envolvidos, sobretudo das crianças/adolescentes;
- 3) encaminhe-se a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019;
- 4) reitere-se o Ofício nº 01776.001.079/2023-0012, a ser entregue pessoalmente à Secretária de Saúde do Recife, Luciana Albuquerque, acompanhado de cópia dos expedientes anteriores por ela não respondidos, com as advertências de praxe;
- 5) com a resposta ou findo o respectivo prazo, voltem-me os autos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2024.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP Matrícula 184.116-5

#### PORTARIA Nº 01891.000.884/2024 Recife, 8 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.884/2024 — Notícia de Fato

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.884/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1216846 - Denúncia anônima relata irregularidades administrativas e higiênico sanitárias na Escola de Desenvolvimento Integral, no Cordeiro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe

#### CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Maria do Monte Santos José Guerra de Assis aldo Fenelon de Barros Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
- 6) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/1988);
- 7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 8) denúncia anônima encaminhada ao MPPE em 22.03.2024, através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando irregularidades funcionais e administrativas, no âmbito de creche particular, localizada na Rua Alaíde, nº 383, Cordeiro, Recife/PE (Escola de Desenvolvimento Integral), tais como ausência de servidores, de brinquedos e de esgotamento sanitário.
- o fato da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife não ter se pronunciamento a respeito de ofícios solicitatórios encaminhados pelo MPPE, em sede de notícia de fato;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando a realização de inspeção na unidade escolar em questão, no prazo de até 20 dias;
- oficiar à Escola de Desenvolvimento Integral, encaminhando cópia da denúncia e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias;

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.378/2024 Recife, 16 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.378/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01891.002.378/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de expulsão de estudante com deficiência do Colégio Curso Vencer, em razão do seu diagnóstico médico

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 5) a liberdade de ensino à iniciativa privada, desde que atendidas as normas legais da educação nacional (art. 209, I, da CF/1988);
- 6) a previsão legal de que o gestor escolar, ou autoridade competente, que cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) saláriosmínimos, além da possibilidade da prática de crime, prevista no art. 8º da Lei 7.853/1989;
- 7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, pela Sra. MICHELE PASSOS DE AZEVEDO, em 12.08.2024, narrando irregularidades na educação especial/inclusiva (educação infantil) do Colégio Curso Vencer, no Recife, onde seu filho D. P. A. A., nascido em 09.04.2014, diagnosticado com TEA (transtorno do espectro autista), teria sido expulso da referida unidade escolar, em razão do seu diagnóstico, bem como que a escola não apresentou/elaborou Plano Educacional Individualizado para o estudante, não oferecia profissional de apoio em sala de aula e não adaptou os materiais pedagógicos conforme as necessidades do aluno.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);
- 3) oficiar ao Colégio Curso Vencer, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando inspeção na educação especial/inclusiva do Colégio Curso Vencer no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 5) de ordem, dar ciência à parte denunciante, mediante seu causídico, das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

# PORTARIA Nº 01891.002.370/2024

Recife, 19 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.370/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.370/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA  $N^{\rm o}$  1340412: assegurar apoio na educação especial para criança com síndrome de down na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

 toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da

pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados
- 8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 9) manifestação apresentada pela senhora RAFAELA MARIA QUERINO DA SILVA, em 06.08.2024, através do Disque 100-Ouvidoria Nacional de Direito Humanos, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, na perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Ana Maurícia Wanderley, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho, E. D. Q. F., nascido em 13.04.2014, o qual apresenta diagnóstico de síndrome de down;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christlane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edeon José Guerra

Roberto Lyra Roberto Lyra Rua Impera CEP 50.010 E-mail: asco



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.000.413/2024 Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.413/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo nº 02014.000.413/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.F.D.S.., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de

conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Considerando o teor das informações apresentadas no evento 25, expeça-se nova notificação a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE (SDSJPDDH) e ao CREAS, nos seguintes termos: (i) esclarecer qual o resultado do do estudo de caso realizado em 30/07/2024, entre a equipe do Centro Pop Neuza Gomes e da proteção de alta complexidade; (ii) efetivar, com urgência, a inserção do idoso em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI); (iii) justificar, caso assim entenda, a desnecessidade de acolhimento institucional de J.F.D.S. em ILPI, mediante apresentação de Plano Individual de Acompanhamento que garanta a preservação dos vínculos familiares e/ou comunitários da pessoa idosa; (iv) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 CNMP.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.426/2024 Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.426/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendoroa Galvão de Carvalho
Norma Mendoroa Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carva

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, P.D.S.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Cumpra-se o despacho de evento 24.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 -CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Recife, 20 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02058.000.127/2024 Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.127/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 091/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137):

CONSIDERANDO a FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Nova Descoberta) submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;



**RESOLVE** 

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;
- e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 20 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02058.000.128/2024 Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.128/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 092/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justica (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida (sede) submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

#### **RESOLVE**

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.°, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.0, da RES no. 003 /2019, do CSMP;
- e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 20 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02141.000.337/2024 Recife, 19 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.337/2024 — Notícia de Fato

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.337/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO: instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:
- I Omissis;II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

#### **RESOLVE:**

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo(objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento "TELMA FESTA", sita à Rua do Registro, 97, em Barra de Jangada (próximo ao armazém Piauilino), Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do ultimo despacho constante nos autos.
- 3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
- 4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;
- 5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 19 de agosto de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá. Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.357/2024 Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.357/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.357/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I - Omissis;

- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

#### RESOLVE:

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA-PERICIAL NA ESTRUTURA DO ED. CARIBE, sito à Av. Santa Lúcia, 55 em Candeias, neste município.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do despacho datado de 25.07.2024.
- 3. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
- 4. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de agosto de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02141.000.359/2024 Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS **GUARARAPES** 

Procedimento nº 02141.000.359/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.359/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS: osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ERAL SUBSTITUTA



Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

#### I - Omissis:

- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

#### **RESOLVE:**

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA-PERICIAL NA ESTRUTURA DO ED. VERDE MAR, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 6566, em Candeias, neste município.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do despacho datado de 16.07.2024.
- 3. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
- 4. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de agosto de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.374/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

#### I - Omissis:

- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

#### RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA (GRITARIA E SOM ALTO) ORIUNDA DOS CULTOS REALIZADOS ÀS TERÇAS, QUARTAS, SEXTAS E DOMINGOS, DAS 19H ÀS 21H, NA ASSEMBLEIA DE DEUS DO RECIFE, PERNAMBUCO (IEADPE), sita à Rua Belarmino Silva, nº 1, Curado V (Ponto de Ref.:

após o Depósito de Bebidas de Biu, ou após a antiga Fazendinha).

- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento da determinação constante no despacho datado de 01.08.2024.
- 3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
- 5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de agosto de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.374/2024 Recife, 9 de agosto de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.374/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



#### PORTARIA Nº 02141.000.385/2024 Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS **GUARARAPES** 

Procedimento nº 02141.000.385/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.385/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

#### I - Omissis;

- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

### RESOLVE:

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA E DO AR (PÓ) / OBSTRUÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (RUA), ORIUNDAS DAS ATIVIDADES DE SERRALHARIA NÃO IDENTIFICADA, pertencente aos Sra. Budião e Dilon e sita na Travessa do Colégio, em Cajueiro Seco, neste município.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento de audiência com os órgãos Municipais pertinentes, consoante determinação constante no despacho datado de 16.07.2024.
- 3. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
- 4. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho

Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de agosto de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

# PORTARIA Nº 02141.000.401/2024

Recife, 19 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.401/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.401/2024

- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:
- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:
- I Omissis;
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

#### RESOLVE:

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo(objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a COMPROMETIMENTOS ESTRUTURAIS DOS PRÉDIOS DOS 14 BLOCOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL CHATEAU PETIT VILLAGE, sito na Rua Caracol, 700, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito.DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do determinado no despacho datado de 13.08.2024.
- 3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTA



presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

- 4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
- 5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de agosto de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

### PORTARIA Nº 02141.000.411/2024 Recife, 19 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.411/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.411/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:
- I Omissis;II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

# RESOLVE:

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo(objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA (DOMINGOS ESEGUNDAS, ENTRE AS 19H E 21H) ORIUNDA DOS CULTOS REALIZADOS NA"IGREJA PENTECOSTAL PÃO DA VIDA", sita à 3ª Travessa Bela Vista, em Padre Roma, no Centro, neste município.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do determinado no despacho datado de 23.07.2024.

- 3. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico:
- 4. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 19 de agosto de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

### PORTARIA Nº 02142.000.147/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.147/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02142.000.147/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falhas na contratação de OSCIP INTERSET.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em especial a realização de audiência presencial com a PGM, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de agosto de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02198.000.108/2024 Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.108/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02198.000.108/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTA



8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.108/2024, instaurada para instaurada apurar/acompanhar possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por A.A.L., pessoa com deficiência e transtorno mental;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico", bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

- 1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);
- 2. Cumpra-se:
- 2.1 O item IV do despacho evento 0017;
- 2.2 As deliberações contidas no despacho evento 0025 a seguir reproduzidas:
- Considerando os fatos narrados nos atendimentos Eventos 0020,
   0023 e 0024, oficie-se à CGMP e à Ouvidoria do MPPE, dando-lhes ciência do caso e, na oportunidade, solicite-se apoio para o caso;
- Considerando a informação de que o benefício (BPC) requerido pelo noticiante ao INSS foi negado, oficie-se ao órgão de seguridade social, solicitando informar os motivos que motivaram tal decisão – prazo de 15 dias.

São Lourenço da Mata, 20 de agosto de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02252.000.018/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.018/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02252.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual do Estado de Pernambuco; no artigo 8º, parágrafo 1º, I, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na Notícia de Fato SIM nº 02252.000.018/2024, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo o art. 225 da Constituição Federal, todas as pessoas têm o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput da CF/88 e art. 3°, I, da Lei nº 6.938/81), impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito difuso por excelência, de caráter transindividual, indivisível e intergeracional;

CONSIDERANDO que a proliferação de loteamentos irregulares e clandestinos causa graves danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.766/79 sobre o parcelamento do solo urbano, o lote deve ser servido de infraestrutura básica, ou seja, de equipamentos urbanos, quais sejam, escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, bem como que, além disso, o art. 4º, §§ 1º e 2º, estabelece a obrigatoriedade de área reservada para os equipamentos comunitários (equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 tem como objetivos, entre outros, a imposição ao poluidor da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e a preservação e restauração dos recursos ambientais, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, define LOTEAMENTO como sendo a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho

télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos ilani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes e LOTE o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe – Art. 2°, § 1°;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal estabelece a responsabilidade solidária da pessoa física ou jurídica de qualquer grupo econômico ou financeiro integrado pelo loteador quanto aos prejuízos causados aos compradores de lotes e ao Poder Público;

CONSIDERANDO que constitui crime contra a Administração Pública "dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios";

CONSIDERANDO que o loteador deve submeter o projeto de parcelamento à prévia aprovação do Município, e depois de aprovado promover o registro do loteamento no Cartório de Imóveis, quando e somente, a partir desse momento, poderão ser alienados os lotes a terceiros, conforme dispõe o art. 167, inciso I, item 19, da Lei nº 6.015/73, e art. 18 da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que o art. 37 da lei de parcelamento do solo assevera que "é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado";

CONSIDERANDO que o art. 50 da Lei nº 6.766/90 prevê como crime contra a Administração Pública: "I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da referida Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios; e II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licenca":

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 não é direcionada apenas aos loteadores e compradores, mas inclui o Poder Público, atribuindo-lhes obrigações para tornar o parcelamento regular, objetivando um melhor aproveitamento urbano do solo;

CONSIDERANDO que a questão urbanística (na qual se inclui a figura do parcelamento do solo urbano ou rural) alçou-se a nível constitucional, dada à relevância da matéria para o bem estar de toda a coletividade, haja visto o célere crescimento dos aglomerados urbanos, tanto assim que o art. 30, inciso VIII, da nossa Carta Política preceitua que: "Compete aos Municípios (...) VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

CONSIDERANDO ainda que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.257/01;

CONSIDERANDO que muitas vezes os loteamentos têm causado graves problemas em virtude da omissão dos poderes competentes, encarregados de efetivar a sua regularização e evitar que continuem clandestinos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02252.000.018/2024, instaurada para averiguar reclamação formulada pelos moradores do "Loteamento Antônio Godê", localizado no município da Iguaracy/PE, segundo a qual o suposto loteador vendeu os lotes, à época, sem dotar o

loteamento de qualquer estrutura para o fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1° da Resolução n° 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado devido os fatos ainda persistirem, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão.

#### **RESOLVO:**

INSTAURAR Inquérito Civil para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

- 1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Averiguar reclamação formulada pelos moradores do Loteamento Antônio Godê, localizado no município da Iguaracy/PE, segundo a qual o suposto loteador vendeu os lotes, à época, sem dotar o loteamento de qualquer estrutura para o fornecimento de energia elétrica";
- Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Iguaracy/PE para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se o "Loteamento Antônio Godê", localizado no município de Iguaracy/PE, possui registro junto a esse cartório e certidão de ônus;
- 3. Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura de Iguaracy/PE para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se o "Loteamento Antônio Godê", localizado no município de Iguaracy/PE, possui registro junto ao município e ao Cartório de Registro de Imóveis, como também se está dotado da infraestrutura básica exigida por lei , dispondo de vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar;
- 4. Oficie-se a Neoenergia para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias se o "Loteamento Antônio Godê", localizado no município de Iguaracy/PE, possui rede de fornecimento de energia elétrica conectada a referida empresa, devendo indicar, em caso negativo, as medidas que devem ser adotadas pelos interessados junto a essa companhia para sanar a ausência de fornecimento de energia elétrica.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente— CAOMA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 21 de agosto de 2024.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular da 2ª de Afogados da Ingazeira/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho UBPROCURADOR-GERAL DE JUST

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filino
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hillio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS E VIDIOCOS.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

do Monte Santos Guerra iis enelon de Barros Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 PORTARIA Nº 02252.000.052/2023 Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.052/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02252.000.052/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual do Estado de Pernambuco; no artigo 8º, parágrafo 1º, I, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na Notícia de Fato SIM n° 02252.000.052/2023, instaurar

INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação

Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo o art. 225 da Constituição Federal, todas as pessoas têm o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81), impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito difuso por excelência, de caráter transindividual, indivisível e intergeracional;

CONSIDERANDO que a proliferação de loteamentos irregulares e clandestinos causa graves danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.766/79 sobre o parcelamento do solo urbano, o lote deve ser servido de infraestrutura básica, ou seja, de equipamentos urbanos, quais sejam, escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, bem como que, além disso, o art. 4º, §§ 1º e 2º, estabelece a obrigatoriedade de área reservada para os equipamentos comunitários (equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 tem como objetivos, entre outros, a imposição ao poluidor da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e a preservação e restauração dos recursos ambientais, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, define LOTEAMENTO como sendo a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com

abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes e LOTE o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe - Art. 2°, § 1°;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal estabelece a responsabilidade solidária da pessoa física ou jurídica de qualquer grupo econômico ou financeiro integrado pelo loteador quanto aos prejuízos causados aos compradores de lotes e ao Poder Público;

CONSIDERANDO que constitui crime contra a Administração Pública "dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios";

CONSIDERANDO que o loteador deve submeter o projeto de parcelamento à prévia aprovação do Município, e depois de aprovado promover o registro do loteamento no Cartório de Imóveis, quando e somente, a partir desse momento, poderão ser alienados os lotes a terceiros, conforme dispõe o art. 167, inciso I, item 19, da Lei nº 6.015/73, e art. 18 da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que o art. 37 da lei de parcelamento do solo assevera que "é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado";

CONSIDERANDO que o art. 50 da Lei nº 6.766/90 prevê como crime contra a Administração Pública: "I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da referida Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios; e II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licenca":

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 não é direcionada apenas aos loteadores e compradores, mas inclui o Poder Público, atribuindo-lhes obrigações para tornar o parcelamento regular, objetivando um melhor aproveitamento urbano do solo;

CONSIDERANDO que a questão urbanística (na qual se inclui a figura do parcelamento do solo urbano ou rural) alçou-se a nível constitucional, dada à relevância da matéria para o bem estar de toda a coletividade, haja visto o célere crescimento dos aglomerados urbanos, tanto assim que o art. 30, inciso VIII, da nossa Carta Política preceitua que: 'Compete aos Municípios (...) VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

CONSIDERANDO ainda que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.257/01;

CONSIDERANDO que muitas vezes os loteamentos têm causado graves problemas em virtude da omissão dos poderes competentes, encarregados de efetivar a sua regularização e evitar que continuem clandestinos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02252.000.052/2023, instaurada para averiguar reclamação formulada pelos moradores do "Loteamento Campinhos", situado depois do Polo Moveleiro, no município da Afogados da

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

Ingazeira /PE, segundo a qual o suposto loteador vendeu os lotes, à época, sem dotar o loteamento de qualquer estrutura para receber abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1° da Resolução n° 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado devido os fatos ainda persistirem, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão.

#### **RESOLVO:**

INSTAURAR Inquérito Civil para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

- 1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Averiguar reclamação formulada pelos moradores do Loteamento Campinhos, situado depois do Polo Moveleiro, no município da Afogados da Ingazeira/PE, segundo a qual o suposto loteador vendeu os lotes, à época, sem dotar o loteamento de qualquer estrutura para receber abastecimento de água";
- 2. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Afogados da Ingazeira/PE para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se o "Loteamento Campinhos", situado depois do Polo Moveleiro, no município da Afogados da Ingazeira/PE, possui registro junto a esse cartório e certidão de ônus;
- 3. Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura de Afogados da Ingazeira para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se o "Loteamento Campinhos", situado depois do Polo Moveleiro, no município da Afogados da Ingazeira/PE, possui registro junto ao município e ao Cartório de Registro de Imóveis, como também se está dotado da infraestrutura básica exigida por lei , dispondo de vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar;
- 4. Oficie-se a Compesa para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias se o "Loteamento Campinhos", situado depois do Polo Moveleiro, no município da Afogados da Ingazeira/PE, possui rede de água e esgoto conectada a referida empresa, devendo indicar, em caso negativo, as medidas que devem ser adotadas pelos interessados junto a essa companhia para sanar a ausência de abastecimento de água e coleta de esgotos.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente- CAOMA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 21 de agosto de 2024.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular da 2ª de Afogados da Ingazeira/PE

#### PORTARIA Nº 02693.000.006/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 109ª ZE - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02693.000.006/2024 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por intermédio da 109ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que a legislação define o procedimento administrativo como sendo o destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (CF, art. 127), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72);

CONSIDERANDO que o objetivo do Ministério Público Eleitoral é garantir o cumprimento do ordenamento jurídico, na esfera eleitora, velando pela lisura, regularidade e normalidade das eleições, assegurando às normas atinentes à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que as eleições municipais previstas para outubro de 2024 realizar-se-ão no dia 06 de outubro, em primeiro turno, e no dia 27 de outubro de 2024, em segundo turno, onde houver;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 02693.000.006/2024, para acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal de 2024 do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, bem como para a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem adequadas e necessárias;

Sendo assim, determino à Secretaria Ministerial o que segue:

- 1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), CAO Defesa da Cidadania, Corregedoria Geral do Ministério Publico e ao Conselho Superior do Ministério Público, com remessa, via sistema SIM, de cópia para publicação no site Diário Oficial do MPPE.
- 2. Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

PORTARIA Nº 02694.000.002/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 81ª ZE - SANTA MARIA DA BOA VISTA, LAGOA GRANDE Procedimento nº 02694.000.002/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02694.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 81ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições), e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGR/PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo – PA, e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), os procedimentos previstos e regulados na Lei nº. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme previsão e disciplina no art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar/ acompanhar as Eleições Municipais de Santa Maria da Boa Vista /PE, por quanto as reclamações e ou representações eleitorais ajuizadas diretamente na Justiça Eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19);

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio;
- 2. Dê-se publicidade a presente instauração, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

3. Junte-se aos autos cópia das peças principais do PA  $n^0$  0176.000.035/2024.

Cumpra-se

Santa Maria da Boa Vista/PE, 21 de agosto de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02824.000.138/2024 Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 02824.000.138/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.138/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍC

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)", bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2°, § 2°, da Lei n° 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas "a", "b" e "c", entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II,

c/c art. 8°, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Santa Maria do Cambucá instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional:

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Santa Maria do Cambucá ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

- requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Cambucá a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
- 2. requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Santa Maria do Cambucá e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
- 3. requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Santa Maria do Cambucá ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE:
- 4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:
- 5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas DHANA Josué de Castro, para conhecimento;
- 6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justica.

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 12 de agosto de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça.

# PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.832/2023 Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.832/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.832/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.832/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima G.R.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da

Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que seque:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao ofício ade evento 41.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

# PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.074/2023 Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.074/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.074/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.074/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima Z.R.D.A.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINTOS ADMINISTRATIVOS:

télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 32. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.157/2024 Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.157/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 104/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8. °, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas -FITEC encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 19 de julho de 2024, versando sobre o pedido de demissão do Diretor José Luiz Malavazi;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento

das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria:
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 20 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.160/2024 Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.160/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 105/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação CDL Recife submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

#### **RESOLVE**

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.°, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;
- e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 20 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02031.000.005/2022 Recife, 15 de julho de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02031.000.005/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02031.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos

CONSIDERANDO possíveis irregularidades relacionadas à cumulação de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar os fatos e a necessidade da investigação em busca de outras provas e da prática improbidade administrativa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
- 2) Designo a Servidora Ministerial Marianna Brito Ferreira Almino Macedo para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral para publicação, ao CAO Defesa do Patrimônio Público e Terceiro SetorConsumidor para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;
- 4) Expeça-se ofício à Municipalidade para apresentar o controle de frequência da servidora alvo de investigação, enquanto dos períodos de substituição, para averiguação de compatibilidade de horário com a função assumida, com expressa advertência para que promova imediato desligamento da substituição porventura operada, dada a sua irregularidade, tendo em vista que eventual substituição somente seria possível se fosse mantida a essência das atribuições dos cargos como também guardada a sua correlação (mesma natureza), sem quaisquer mudanças no nível hierárquico em que a servidora estivesse posicionada, bem como em havendo enquadramento das exceções trazidas pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, no que toca à possibilidade de acumulação de cargos.

Cumpra-se.

Ouricuri, 15 de julho de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto, Promotor de Justiça.

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



# PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.553/2023 Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

Procedimento nº 01979.000.553/2023 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.553/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que Ihes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos pertinentes ao Procedimento Preparatório nº 01979.000.553/2023, instaurado após o recebimento de representação oferecida pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) em face da empresa VK Ótica, estabelecimento comercial voltado à venda de lentes de grau;

CONSIDERANDO que quando do conhecimento dos fatos, este Órgão Ministerial remeteu cópia dos fatos à Central de Inquéritos de Paulista, bem como notificou o PROCON Paulista para ciência e adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que o PROCON municipal deixou de responder aos expedientes ministeriais (Ofício nº 01979.000.553/2023-0001 e Ofício nº 01979.000.553 /2023-0003);

CONSIDERANDO que foi expedida notificação por esta Promotoria de Justiça à empresa denunciada, para apresentar resposta justificada com relação aos fatos descritos na denúncia (Notificações nº 01979.000.553/2023-0004 e nº 01979.000.553 /2023-0005), tendo os expedientes sido direcionados aos dois endereços de funcionamento do estabelecimento comercial, quais sejam, Av. Costa Azul, n.º 3001, Pau Amarelo, Paulista/PE e Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, n.º 3491, Janga, Paulista /PE, e o servidor responsável pela entrega de diligência do MPPE certificou que houve recusa do recebimento da notificação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, em face da empresa VK Ótica, localizada nos endereços Av. Costa Azul, n.º 3001, Pau Amarelo, Paulista/PE e Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, n.º 3491, Janga, Paulista/PE, para fins de apurar as irregularidades denunciadas, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

Promotorias e Justiça do Consumidor (CAO-Consumidor), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

III – COMUNIQUE-SE à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

IV – COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

V – ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021;

VI – NOMEIE-SE o(a) assessor(a) técnico-jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

VII – OFICIE-SE ao PROCON Estadual, enviando-lhe cópia integral dos autos, para fins de ciência e realização de fiscalização no estabelecimento VK Ótica com endereço na Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 3491, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.437-000 e Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, n.º 3491, Janga, Paulista/PE, com a finalidade de verificar a veracidade dos fatos e adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições na proteção dos direitos dos consumidores, apresentando relatório a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, com a documentação comprobatória das medidas adotadas;

VIII – Decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de agosto de 2024.

Elisa Cadore Foletto, Promotora de Justiça.

# PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.129/2021 Recife, 2 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.129/2021 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.129/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8° da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EI

nello Jose de Carvairio Advier SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Inail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente relacionado com infraestrutura em Itapetim e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;
- 2- Remeta-se expediente pendente;
- 3 Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 02 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

### PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.480/2023 Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE RESOLVE: **PAULISTA** 

Procedimento nº 01975.000.480/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.480/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em substituição automática da 4ª PJDC Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO os fatos relatados pela parte denunciante, Paróquia Nossa Senhora das Dores, bem como que foram acostadas "fotografias comprovando as construções supostamente irregulares, memorial descritivo do imóvel onde se localiza sua sede e ofício encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano de Paulista. Segundo a noticiante, o imóvel onde a maioria das construções irregulares foram erguidas seria de propriedade da "Família Lundgren", cabendo a esta as medidas judiciais para cessarem os danos.

Contudo, também haveria invasão de área verde e de área da própria Paróquia, localizada na Avenida Presidente João Goulart, s/n, por trás do cemitério Morada da Paz";

CONSIDERANDO os argumentos da parte denunciante/recorrente de que a parte que compete à Igreja e advogado seria feita, solicitando a atuação do Ministério Público diante da omissão de resposta à expediente enviado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista (SEDURTMA);

CONSIDERANDO que ante o indeferimento da Notícia de Fato pela 4ª PJDC, o interessado apresentou tempestivamente o recurso cabível, ao qual foi dado provimento pelo Conselho Superior do Ministério Público, que, no exercício de suas atribuições, entendeu pela necessidade de instauração de um procedimento específico para investigação dos fatos relatados, com a provocação do Poder Público a prestar as informações solicitadas pela recorrente, aduzindo que resultará numa atuação daquele de forma eficaz na defesa do meio ambiente para evitar sua degradação, prevenindo danos ambientais e sociais, bem como que "por meio de Procedimento investigativo próprio o órgão ministerial poderá propor ações e alternativas que reduzam o impacto socioambiental causado pela atividade apontada, principalmente se verificar se tratar de área pública";

CONSIDERANDO a remessa dos autos em epígrafe a esta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania para atuação em substituição automática;

CONSIDERANDO que o meio ambiente constitui-se bem jurídico protegido constitucionalmente, diante de seu valor fundamental e de sua importância à coletividade e da essencialidade do referido bem jurídico à sadia qualidade de vida, de modo a ensejar a atuação do Poder Público e, especialmente, do Ministério Público, função essencial à justiça e instituição incumbida da defesa dos interesses difusos e coletivos indisponíveis à sociedade;

CONSIDERANDO que se colhe da CF/88, em seu artigo 129, inc. III, a atribuição do Ministério Público em promover a proteção do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato e o decurso de quase 10 meses desde o início do procedimento, e tendo em perspectiva a necessidade de proceder às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados;

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a possível ocorrência de dano ambiental em área verde pública localizada na Avenida Presidente João Goulart, s /n, por trás do cemitério Morada da Paz, no Município de Paulista/PE, conforme artigo 14 e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019, no exercício inerentes às suas funções institucionais, adotando-se as seguintes providências:

I) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

III) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16,

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



§2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

IV) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003 /2019, do CSMP;

V) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021;

VI) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) técnico-jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

VII) OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, realize vistoria in loco, informando se a área invadida se trata, total ou parcialmente de área verde pública, se há dano ambiental a área verde, bem como as medidas adotadas no âmbito de suas atribuições, comprovando-as mediante relatório circunstanciado, registro fotográfico e documentação comprobatória. Ainda, deverá apresentar resposta aos questionamentos/solicitações constantes no Ofício nº 17/2023 da Paróquia Nossa Senhora das Dores. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do

Município do Paulista cópia da presente Portaria de instauração de Inquérito Civil e dos expedientes a serem enviados à SEDURTMA, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

VIII - Em razão do lapso temporal decorrido desde a denúncia recebida, notifique-se a Paróquia Nossa Senhora das Dores, por seu representante legal, enviando cópia da presente portaria para fins de conhecimento, bem como solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça a situação atualizada com relação a área verde, bem como eventuais providências adotadas pela Paróquia, através de advogado, diante das invasões relatadas à propriedade privada da Igreja. Prazo de 20 (vinte) dias corridos para a resposta;

IX - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 20 de agosto de 2024.

Elisa Cadore Foletto, Promotora de Justiça (em substituição automática da 4ª PJDC Paulista)

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.147/2024 Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.147/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.147/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falhas na contratação de OSCIP INTERSET.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em especial a realização de audiência presencial com a PGM, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de agosto de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

# PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.818/2023 Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.818/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.818/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.818/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas pessoas idosas residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Siiva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ILIBIDIOCOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

os os da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Inail: ascom@mppe.mp.br dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela equipe técnica. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

# PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.939/2023 Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.939/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.939/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.939/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A.G.D.S., pessoa idosa,

residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa do Distrito Sanitário VII.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INDÍVICOS.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

iantos idiani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

# ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.526/2024

# Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n – Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRI O	LOCA	PROMOTO JUSTIC	 PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.08.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Maria Hele Oliveira e Lur	20º Promotor de Justiça Criminal da Capital

# Leia-se:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n – Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

D	ATA	DIA	HORÁRI O	LOCA		OTOR DE STIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.08	8.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Cícero Monteiro	Barbosa Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital

# ANEXO DO AVISO nº 158/2024-CSMP

	Processos Diversos
No	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA
	Procedimento nº 01656.000.051/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
	Procedimento nº 01763.000.012/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
	Procedimento nº 01681.000.182/2020 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01876.000.699/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
	Procedimento nº 01704.000.070/2022 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.373/2022 — Inquérito Civil
7.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
	Procedimento nº 02302.000.034/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
9.	Procedimento nº 01582.000.012/2020 — Inquérito Civil PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
9.	Procedimento nº 01631.000.088/2022 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
	Procedimento nº 01681.000.087/2020 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
	Procedimento nº 02332.000.067/2021 — Inquérito Civil
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	Procedimento nº 01923.000.171/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
4.4	Procedimento nº 02332.000.065/2021 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.004/2022 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
10.	Procedimento nº 01876.000.500/2022 — Inquérito Civil
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	Procedimento nº 01879.000.244/2022 — Inquérito Civil
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
18.	
4.0	
19.	
20	
∠∪.	
21	
۲۱.	
22.	
	Procedimento nº 02295.000.008/2020 — Inquérito Civil
17. 18. 19. 20. 21.	Procedimento nº 01879.000.244/2022 — Inquérito Civil  3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.017/2020 — Inquérito Civil  PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.015/2021 — Inquérito Civil  7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.238/2021 — Inquérito Civil  PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.049/2021 — Inquérito Civil  19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.692/2023 — Inquérito Civil  2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
	Procedimento nº 02301.000.087/2020 — Inquérito Civil
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	Procedimento nº 01923.000.007/2021 — Inquérito Civil
25.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.003.032/2022 — Inquérito Civil
26.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.487/2022 — Inquérito Civil
27.	30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02014.001.174/2021 — Inquérito Civil
28.	3
	Procedimento nº 02140.000.802/2022 — Inquérito Civil
29.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.741/2023 — Inquérito Civil
30.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.139/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02019.000.797/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02019.000.797/2022 — Inquérito Civil
3.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.398/2021 — Inquérito Civil
4.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02140.000.714/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
	Procedimento nº 02308.000.029/2023 — Inquérito Civil
6.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
	Procedimento nº 01939.000.033/2021 — Inquérito Civil
7.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.368/2022 — Inquérito Civil
8.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.420/2021 — Inquérito Civil
9.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.105/2020 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
	Procedimento nº 01671.000.013/2022 — Inquérito Civil
11.	30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02014.000.678/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.737/2023 — Inquérito Civil

No	Conselheiro (a): Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS
	Procedimento nº 01696.000.142/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO
	Procedimento nº 01665.000.067/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO
	Procedimento nº 01665.000.084/2021 — Inquérito Civil

4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
	Procedimento nº 01939.000.201/2022 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.365/2022 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
	Procedimento nº 01695.000.184/2020 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.573/2023 — Inquérito Civil
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.403/2021 — Inquérito Civil
9.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.695/2022 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
	Procedimento nº 01654.000.095/2021 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
	Procedimento nº 02307.000.046/2020 — Inquérito Civil
12.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.879/2022 — Inquérito Civil
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02014.000.972/2022 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
	Procedimento nº 02220.000.116/2021 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
	Procedimento nº 01706.000.033/2022 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
	Procedimento nº 01695.000.091/2022 — Inquérito Civil
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.691/2023 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
	Procedimento nº 02030.000.008/2022 — Inquérito Civil

# LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS № 27 A 29/2024 - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 27/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO - Promotor de Justiça de Exu

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	236	2560	2560	1702	0	0	10/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PAMELA GUIMARÃES ROCHA	139	139	139	0	0	0	28/04/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 28/2024

**CRITÉRIO: MERECIMENTO** 

CARGO – 1ª Promotor de Justiça de Cabrobo

**Sem Habilitados** 

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 29/2024

**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE** 

CARGO – 1ª Promotoria de Justiça de Custódia

**Sem Habilitados** 

Recife, 21 de agosto de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

> MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Presidente do CSMP

# LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 11 a 13/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 11/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	1883	1883	1883	0	0	0	28/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAROLINA GURGEL LIMA	139	139	139	0	0	0	27/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM

EDITAL Nº 12/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo	Tempo Entrância	Tempo MPPE	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
		(dias)	(dias)	(dias)				MASCIMILITO		
1	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	880	2380	2380	3544	0	1591	31/07/1985	Constitucional	Habilitado (a)
2	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1895	2380	2380	2996	1230	0	10/09/1984	Constitucional/ Edital nº 14/2023	Habilitado (a)
3	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1895	2380	2380	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo/ Edital nº12 e 14/2023; Edital nº 10/2024	Habilitado (a)
4	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	12	2380	2380	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo/ Edital nº 10/2024	Habilitado (a)
5	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	880	2380	2380	94	1722	0	09/10/1986	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1895	2153	2153	3629	0	0	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2153	2153	2153	2664	0	0	21/01/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	663	2153	2153	1458	0	0	12/08/1987	1º Sucessivo/ Edital nº 2/2024	Habilitado (a)
9	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1636	2153	2153	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CLARISSA DANTAS BASTOS	236	2153	2153	0	0	0	02/06/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SILMAR LUIZ ESCARELI	1013	1883	1883	8150	0	0	11/01/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	586	1883	1883	4306	0	0	26/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	12	1883	1883	506	0	0	26/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	139	139	139	0	2128	0	22/04/1992	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA

EDITAL Nº 13/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

L	CARG	O - 5º Promotor	de Justiça d	de Arcoverde							
	Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
	1	JOANA TURTON LOPES	139	139	139	0	1965	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

### LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 5 a 8/2024 - REMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA

**EDITAL Nº 5/2024** 

**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE** 

CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina

**SEM HABILITADOS** 

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM

**EDITAL Nº 6/2024** 

**CRITÉRIO: MERECIMENTO** 

CARGO - 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**SEM HABILITADOS** 

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 7/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

N <sub>o</sub>	CANDIDA- TO	Tem- po Cargo (dias)	Tempo Entrân- cia (dias)	Tem- po MPPE (dias)	Esta- dual	Fede- ral	Munici- pal	DATA NAS- CIMENTO	Quin- to/Remanescência	SITUA- ÇÃO
1	OTAVIO MACHADO DE ALEN- CAR	194	194	978	0	4092	0	09/03/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 8/2024

**CRITÉRIO: MERECIMENTO** 

CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde

**SEM HABILITADOS** 

Recife, 21 de agosto de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Presidente do CSMP

### LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 04 E 05/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM

EDITAL Nº 4/2024
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2441	6580	8971	0	774	0	19/10/1972	Constitucional/ Edital nº 06/2022; Edital nº 05/2023 e Edital nº 02/2024	Habilitado (a)
2	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5142	5780	7487	0	0	0	26/09/1977	Constitucional/ Edital 05/2023	Habilitado (a)
3	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	3972	5780	7071	1308	0	0	27/02/1977	Constitucional	Habilitado (a)
4	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1118	5003	8971	0	3668	0	12/02/1968	Constitucional	Habilitado (a)
5	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1629	5003	8971	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RODRIGO COSTA CHAVES	1932	5003	6931	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4688	4688	7487	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1629	4611	6931	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1223	4611	5129	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
10	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4416	4416	7487	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	873	4416	6931	0	0	0	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	3825	3825	6614	0	381	0	28/11/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2988	3825	5129	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3024	3825	5129	0	1485	0	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3429	3429	4598	2717	0	0	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2602	2602	3231	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ELSON RIBEIRO	2441	2441	4598	157	0	0	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	873	2441	2553	1935	0	0	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2385	2385	3231	1186	0	0	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CICERO BARBOSA MONTEIRO	873	1629	1876	1448	0	0	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)

	JÚNIOR									
21	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1223	1223	4598	2859	1679	0	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1223	1223	2373	0	0	0	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1118	1118	2146	2342	0	0	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1055	1055	4250	0	0	0	11/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	229	1055	1876	2914	646	0	27/10/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	5	229	971	5645	0	0	07/12/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	229	229	971	0	3440	0	26/09/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 5/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO - 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2441	6580	8971	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1629	5003	8971	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RODRIGO COSTA CHAVES	1932	5003	6931	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4688	4688	7487	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1629	4611	6931	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1223	4611	5129	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4416	4416	7487	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	873	4416	6931	0	0	0	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4142	4142	6705	1237	0	0	06/03/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	3825	3825	6614	0	381	0	28/11/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2988	3825	5129	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3024	3825	5129	0	1485	0	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)

13	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3429	3429	4598	2717	0	0	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2602	2602	3231	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ELSON RIBEIRO	2441	2441	4598	157	0	0	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	873	2441	2553	1935	0	0	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2385	2385	3231	1186	0	0	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	2092	2092	4757	441	255	0	12/08/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	THINNEKE HERNALSTEENS	2092	2092	3231	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1932	1932	3939	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	873	1629	1876	1448	0	0	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1223	1223	4598	2859	1679	0	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO	1223	1223	2373	0	0	0	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1118	1118	2146	2342	0	0	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1055	1055	4250	0	0	0	11/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	229	1055	1876	2914	646	0	27/10/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	873	873	2373	2947	0	477	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	5	229	971	5645	0	0	07/12/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	229	229	971	0	3440	0	26/09/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 21 de agosto de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

> MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Presidente do CSMP